



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



Ofício nº 198/2021- SEMAF



Da: Secretaria Municipal de Administração e  
Finanças. Ulianópolis-PA  
Secretaria Municipal - KALITHA SAHARA DESTRO SENA  
Para: G C F CONSULTORIA - LTDA.

Senhores (as),

Solicitamos o envio de sua proposta de sua empresa, para que possamos avaliar e dar continuidade ao nosso processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS DE TFF (TAXA DE FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO), TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) E TLA (TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL), DAS TORRES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, QUE ESTÃO CADASTRADAS, ENVOLVENDO CADASTRAMENTOS IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS.** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Ulianópolis-PA.

Ulianópolis, PA. 05 de novembro de 2021.

Atenciosamente.

*Kalitha Destro*  
KALITHA SAHARA DESTRO SENA  
Secretária Municipal de Administração e Finanças. Ulianópolis-PA



**PROPOSTA DE DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DE  
ATIVOS REFERENTES A TAXAS DEVIDAS POR OPERADORAS DE  
TELEFONIA CELULAR COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO**

O conteúdo desta proposta destina-se exclusivamente a este Município, não devendo ser divulgado, nem duplicado, usado ou revelado, no todo ou em parte, para qualquer propósito que não seja o de avaliação do mesmo ou para acompanhamento do projeto.

4

100,000,00  
100,000,00  
100,000,00  
100,000,00

100,000,00

A Prefeitura Municipal  
Gabinete do Prefeito(a)



Excelentíssima Senhora Prefeita

Temos a satisfação de apresentar soluções inteligentes voltadas para o desenvolvimento institucional do Município.

**O projeto têm como característica comum à recuperação de receita para os cofres municipais**, proporcionando ao ente federativo maior autonomia e eficiência na gestão pública, tudo em conformidade com os princípios constitucionais que norteiam a administração.

Vale registrar que, com a melhoria da saúde orçamentária municipal, estará o Município munido de instrumentos para alcançar os deveres que lhe foram constitucionalmente confiados, promovendo políticas públicas adequadas e colaborando para a sedimentação do Estado democrático de Direito.

**O trabalho visa à recuperação de taxas devidas pelas operadoras de telefonia celular que atuam neste município, cujo trabalho se desenvolve através de processo administrativo fiscal, no qual é possível aferir os valores das taxas de localização e funcionamento, taxa de fiscalização e funcionamento e taxa de ocupação de solo não repassados nos últimos 60 meses ao fisco municipal, obedecendo-se o prazo inerente à prescrição quinquenal.**

A remuneração referente a estes serviços seguirá o critério de produtividade dos valores levantados e efetivamente recuperados, isto é, para cada R\$ 1,00 (um real) que favorecer o município, será pago R\$0,20 (vinte centavos) ao escritório, tudo nos moldes e limites legais inerentes ao adimplemento de honorários por serviços da referida natureza.

**Cumprе ressaltar que a Prefeitura Municipal somente pagará honorários mediante o êxito da demanda e conforme o ingresso efetivo dos valores resultantes do presente trabalho ao ente municipal.**

Portanto, em relação ao Município não haverá nenhum risco de desembolso sem o correspondente crédito efetivo nos cofres públicos, resultantes da presente prestação de serviços nos moldes legais.

14



Desse modo, é a presente proposta destinada à prestação de serviços de recuperação de ativos do município para melhoramento da arrecadação, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito.

Em pórtico último, com base em informações preliminares colhidas na internet, infere-se, *prima facie*, é possível arrecadar para o Município aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



Salvador – BA, 05 de Novembro de 2021

GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME  
CNPJ: 07.434.397/0001-40

Geraldo Capinan Filho  
Diretor

**Geraldo Capinan Filho**

**Diretor**

Government of Bahia  
Secretaria de Planejamento  
e Desenvolvimento Econômico  
e Infraestrutura



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.534.397/0001-40</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>08/08/2005</b>        |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |                                              |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>G C F CONSULTORIA FINANCEIRA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PORTE<br><b>ME</b>                                  |                                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |                                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b><br><b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b><br><b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b><br><b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> |                                                     |                                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                              |
| LOGRADOURO<br><b>AL SALVADOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | NÚMERO<br><b>1057</b>                               | COMPLEMENTO<br><b>TORRE EUROPA SALA 1211</b> |
| CEP<br><b>41.820-790</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CAMINHO DAS ARVORES</b>       | MUNICÍPIO<br><b>SALVADOR</b>                 |
| UF<br><b>BA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     | TELEFONE<br><b>(75) 9948-3167</b>            |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CAPINAN@GCFCONSULTORIA.COM.BR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |                                              |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                              |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>08/08/2005</b>     |                                              |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |                                              |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                              |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/10/2021 às 16:09:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Governo Municipal  
 de União  
 Governo  
 de  
 União



PROIBIDO PLASTIFICAR

1083506995

LOCAL: SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO: 04/03/2015

4320811041

5299104193

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1083506995

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS PESSOAS

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LÍQUIDO

TRABALHO NACIONAL DE EMPLEO

GERALDO CAPIZIM FILHO

CPF: 660222825

RG: 987

922.326.505-00

18/03/1971

GERALDO CAPIZIM

INACI DE SANTANA

CAPIZIM

01/03/2020

25/08/1995

Governo Municipal  
de Ulianópolis  
Conselho Interno  
Comissão



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DA BARRA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

MEMBRO: 33778

NOME: DANIELA FOLGADO FEITOSA

Afiliação: BERNIVAL MOTA FEITOSA  
MARIA-DA FIEDADE PACHECO FOLGADO

Categoria: SALVADOR-BA

DATA DE MATRICULAÇÃO: 28/10/1998

NO: 1140483552 - SSP-BA

DATA DE EXPIRAÇÃO DA: 022.716.175-62

DATA DE EXPIRAÇÃO DA: 01 28/10/2011

NÃO DECLARADO

ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

DATA DE EMISSÃO DE CÓPIA: 2011

TEM VIGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09958743

ASSOCIADA DO PORTADOR

*[Handwritten Name: Daniela F. Feitosa]*

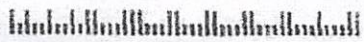
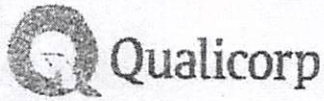
ESTADO: BA

ASSOCIADA DO PORTADOR

*[Barcode]*

ASSOCIADA DO PORTADOR

Governo Municipal  
de Ulianópolis  
Controladoria  
Gestora



CDD LAURO DE FREITAS BA  
DANIELA FOLGADO FEITOSA  
R MARIA DOS REIS SILVA, 532 CS 1 LT MIRAGEM QD VLT 34  
42700-000 LAURO DE FREITAS BA

Data de Postagem: 06/02/2015  
Data de Vencimento: 20/02/2015

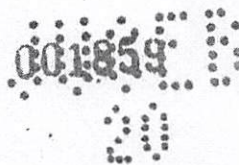


720828852641650000000437930060215

Governo Municipal  
de Ulianópolis  
Controladoria  
Interna

Assessoria Jurídica





## CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

**UTIVAM SILVA PEREIRA**, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 12/07/1955, natural de Araci-Ba, CPF nº 088.648.965-20, RG. nº 986.589, SSP/BA, residente e domiciliado na praça da Conceição, nº 504, bairro Centro, Araci-Ba, CEP 48760-000 e,

**FLORILDA TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileira, maior, divorciada, empresaria, nascida em 08/05/1969, natural de Valente-Ba, CPF nº 501.257.295-53 e RG nº 03879082-34 SSP/BA, residente e domiciliado na rua Tome de Souza nº 72, bairro centro, São Domingos-Ba., CEP 48895-000, resolvem de comum acordo e da melhor forma de direito, constituírem uma sociedade limitada, baseando-se nas cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial de **S S CONSTRUÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, e terá sua sede na praça da Conceição nº 504, bairro centro Araci-Ba, CEP 48760-000.

### CLAUSULA SEGUNDA:

O objeto social será a atividade de: Prestação de serviços de construção civil, comércio varejista de material de construção, Locação de Maquinas e Equipamentos, Conservação e Limpeza e obra de ampliação e reforma.

### CLAUSULA TERCEIRA:

O capital social será no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real), subscrito e integralizado em moeda corrente do país, cada distribuídas como segue:

**UTIVAM SILVA PEREIRA**, subscrive e integraliza neste ato, em moeda corrente no país R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) divididos em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas de R\$1,00 (um real), cada.

**FLORILDA TEIXEIRA DOS SANTOS**, subscrive e integraliza neste ato, em moeda corrente no país R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), divididos em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas de R\$1,00 (um real), cada.

### PARAGRAFO ÚNICO:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art.1.052, CC/2002).

QUARTA CLAUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros so com o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição formalizando-se realizada a cessão destas, a alteração contratual pertinente (art.1.056, art.1.057, CC/2002).





Continuação do contrato social da sociedade limitada: S S CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

001860

CLAUSULA QUINTA:

O início da sociedade será na data de registro do presente instrumento na JUCEB e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA:

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, que farão uso da denominação social separadamente, em negócios de interesse da sociedade, sendo-lhes vedada, este uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotista do de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art.997 parágrafo VI, 1.013,1.015,1.064 CC/2002).

CLAUSULA SETIMA:

Ao termino de cada exercicio social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas(art.1.065, CC/2002).

CLAUSULA OITAVA:

Nos quatros meses seguintes ao termino do exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso(art.1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art.1.078 CC/2002).

CLAUSULA NONA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA:

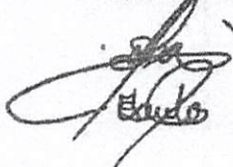
.Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a titulo de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiro,sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a base da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento sera adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio Art.1.028 e 1.031, CC/2002).

  
Eduardo





001861



Continuação do contrato social da sociedade: S S CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publico, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade(art.1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

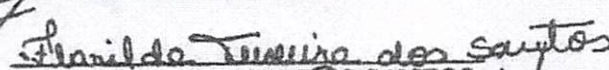
**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:**

Fica eleito o foro da cidade de Araci-Ba, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente em três vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

ARACI-BA, 01 DE JULHO DE 2005.

  
HELVAM SILVA PEREIRA

  
FLORILDA TEIXEIRA DOS SANTOS

Testemunhas:

  
AMÉRICO DE AQUINO



CPF.129.755.915-00.....

RG: 01369310-73 SSP/BA

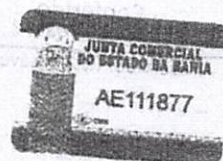
  
ABÍLIO CARDOSO DE OLIVEIRA

CPF.044.210.355-72

RG: 13919896-27 SSP/BA.

|                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA</b><br>CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2005<br>JUCERJOS Nº: 28202828357<br>Protocolo: 05/104402-1 | <br>LAFAYETTE PONDÉ FILHO<br>SECRETARIO-GERAL |
| S S CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS LTDA                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                   |

Governo Municipal  
de Utinga  
Contrato Interno





001863



**SOCIEDADES**

Caso : COMUNICAÇÃO NO ANO DA CONSTITUIÇÃO  
Juntamento com a constituição

Situação: MICROEMPRESA



**COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO:**

Ilmº Senhor Presidente da junta comercial do estado da Bahia.

A Sociedade : S S CONSTRUÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, praça da Conceição nº 504 bairro centro Araci-Ba, CEP 48760-000, representada por todos os sócios, declara, para os fins do art. 5º da lei nº 9841/99, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa.,
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excedera o limite fixado no inciso I do art. 2º da lei nº 9.841/99, observado o disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo.
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.

Araci-Ba, 01 de Julho de 2005

assinatura: Utiyam Silva Pereira

nome: Utiyam Silva Pereira

assinatura: Florilda Teixeira dos Santos

nome: Florilda Teixeira dos Santos

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA</b><br>CERTIFICADO O REGISTRO EM: 08/08/2005<br>CFC Nº: 20231933<br>Protocolo: 05/104523-0<br>Empresa: 28 2 3202835 7<br>S S CONSTRUÇÃO, COMERCIO E<br>SERVICOS LTDA | <br><b>LAFAYETTE PONDÉ FILHO</b><br>SECRETARIO-GERAL |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





001172



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE: S S CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **UTIVAN SILVA PEREIRA**, brasileiro, natural de Araci - Ba, maior, divorciado, empresário, nascido em 12/07/1955, portador de cédula de identidade nº 986.589 SSP/Ba, e CPF nº 088.648.965-20, residente e domiciliado na Praça da Conceição, nº 504, centro Araci-Ba, CEP 48760-000, **HUDSON SANTOS PEREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 30/11/1975, natural de Araci-Ba, comerciante, portador de cédula de identidade nº 07400233-30 SSP/BA e CPF nº 883.078.595-49, residente e domiciliada na praça da conceição, nº 504, centro Araci -Ba, CEP 48760-000, Únicos sócios componentes da sociedade denominada **S S CONSTRUÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- ME**, sediada na Praça da Conceição nº 504, centro Araci-Ba, CEP 48760-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.534.397/0001-40, com seu contrato social registrado na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29202828357, por despacho em 08/08/2005, resolvem de comum acordo, Alterar o Contrato Social, tudo mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA CLAÚSULA** - É admitido na sociedade **UILITON OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 08/09/1982, comerciante, natural de Serrinha-Ba, portador de cédula de identidade nº 09898385-79 SSP/Ba, CPF nº 010.558.175-57 residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora da Conceição nº 504 bairro centro Araci-Ba, CEP 48760-000.

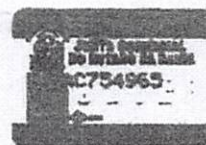
**SEGUNDA CLÁUSULA** - O sócio **HUDSON SANTOS PEREIRA**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas 75.000(setenta e cinco mil) cotas, dividido em R\$1,00(um real), perfazendo o total de R\$75.000,00(setenta e cinco mil reais), para o sócio **UILITON OLIVEIRA PEREIRA**, ora admitido.

**TERCEIRA CLÁUSULA** - O sócio que retira-se da sociedade, **HUDSON SANTOS PEREIRA**, declara haver recebido neste ato a quantia de R\$75.000,00(setenta e cinco mil reais), de **UILITON OLIVEIRA PEREIRA**, assim como declara ter recebido todos os direitos, perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes, plena e irrevogável quitação.

**QUARTA CLÁUSULA** - O Capital social de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000(cento e cinquenta mil) cotas de R\$1,00(um real),cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, fica da seguinte forma:

| Nome                            | cotas ant      | cotas atuais   | valor                |
|---------------------------------|----------------|----------------|----------------------|
| <b>UTIVAN SILVA PEREIRA</b>     | 75.000         | 75.000         | R\$75.000,00         |
| <b>UILITON OLIVEIRA PEREIRA</b> | 0,00           | 75.000         | R\$75.000,00         |
| <b>HUDSON SANTOS PEREIRA</b>    | 75.000         | 0,00           | R\$ 0,00             |
| <b>TOTAL:</b>                   | <b>150.000</b> | <b>150.000</b> | <b>R\$150.000,00</b> |

Handwritten signatures of the parties involved in the contract modification.





001173



**Continuação da alteração contratual N° 01 de : SS CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME.**

**QUINTA CLÁUSULA - O quadro societário passa a ser da seguinte forma:**

| SÓCIOS:                 | cotas atuais   | valor                |
|-------------------------|----------------|----------------------|
| Utivan Silva Pereira    | 75.000         | R\$ 75.000,00        |
| Uilton Oliveira Pereira | 75.000         | R\$ 75.000,00        |
| <b>TOTAL:</b>           | <b>150.000</b> | <b>R\$150.000,00</b> |

**PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Social.(art.1.052,CC/2002).**

**SEXTA CLAÚSULA - O administrador UILITON OLIVEIRA PEREIRA E UTIVAN SILVA PEREIRA, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei, especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargo públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê publica ou a propriedade.(ART.1.011,parágrafo 1º, CC/2002).**

**OITAVA - A administração da sociedade será exercida pelos os sócios: UILITON OLIVEIRA PEREIRA E UTIVAN SILVA PEREIRA, que farão uso da denominação social separadamente, em negócios de interesse da sociedade, sendo-lhes vedada, este uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(art.977, parágrafo VI,1.034, 1.004 CC/2002).**

**OITAVA CLÁUSULA: Fica eleito o foro da cidade de Araci-Ba, para o exercicio e cumprimentos dos direitos e obrigações restantes deste contrato.**

As demais cláusulas do contrato social desde que não modificado pelo o presente instrumento continuam em pleno vigor. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e na forma para que surta os efeitos legais.

Araci-Ba, 08 de Fevereiro de 2012.

Utivan Silva Pereira

Uilton Oliveira Pereira

Hudson Santos Pereira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2012 N° 97178486  
Protocolo: 12/041041-9, de 14/03/2012

Empresa:29 2 0282835 7  
S S CONSTRUÇÃO, COMERCIO E  
SERVICOS LTDA ME

HELIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL



001266



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE: S S CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **UTIVAN SILVA PEREIRA**, brasileiro, natural de Araci - Ba, maior, divorciado, empresário, nascido em 12/07/1955, portador de cédula de identidade nº 986.589 SSP/Ba, e CPF nº 088.648.965-20, residente e domiciliado na Praça da Conceição, nº 504, centro Araci-Ba, CEP 48760-000, **FLORILDA TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Valente-Ba maior, divorciada, empresaria, nascida em 08/05/1969, portadora de cédula de identidade nº 03879082-34 SSP/BA e CPF nº 501.257.295-53, residente e domiciliada na Rua Tomé de Souza, nº 72, centro São Domingos-Ba, CEP 48895-000, Únicos sócios componentes da sociedade denominada **S S CONSTRUÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- ME**, sediada na Praça da Conceição nº 504, centro Araci-Ba, CEP 48760-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.534.397/0001-40, com seu contrato social registrado na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29202828357, por despacho em 08/08/2005, resolvem de comum acordo, Alterar o Contrato Social, tudo mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA CLÁUSULA** - É admitido na sociedade **HUDSON SANTOS PEREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 30/11/1975, comerciante, natural de Araci-Ba, portador de cédula de identidade nº 07400233-30 SSP/Ba, CPF nº 883.078.595-49 residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora da Conceição nº 504 bairro centro Araci-Ba, CEP 48760-000.

**SEGUNDA CLÁUSULA** - A sócia **FLORILDA TEIXEIRA DOS SANTOS**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas 75.000(setenta e cinco mil) cotas, dividido em R\$1,00(um real), perfazendo o total de R\$75.000,00(setenta e cinco mil reais), para o sócio **HUDSON SANTOS PEREIRA**, ora admitido.

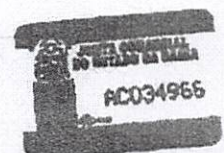
**TERCEIRA CLÁUSULA** - A sócia que retira-se da sociedade, **FLORILDA TEIXEIRA DOS SANTOS**, declara haver recebido neste ato a quantia de R\$75.000,00(setenta e cinco mil reais), de **HUDSON SANTOS PEREIRA**, assim como declara ter recebido todos os direitos, perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes, plena e irrevogável quitação.

**QUARTA CLÁUSULA** - O Capital social de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000(cento e cinquenta mil) cotas de R\$1,00(um real), cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica da seguinte forma:

| Nome                                | cotas ant | cotas atuais | valor         |
|-------------------------------------|-----------|--------------|---------------|
| <b>UTIVAN SILVA PEREIRA</b>         | 75.000    | 75.000       | R\$75.000,00  |
| <b>FLORILDA TEIXEIRA DOS SANTOS</b> | 75.000    | 0,00         | RS 0,00       |
| <b>HUDSON SANTOS PEREIRA</b>        | 0,00      | 75.000       | R\$75.000,00  |
| <b>TOTAL:</b>                       | 150.000   | 150.000      | R\$150.000,00 |

*Hudson Santos Pereira*

*[Signature]*





001267



**Continuação da alteração contratual N° 01 de : SS CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.**

**QUINTA CLÁUSULA – O quadro societário passa a ser da seguinte forma:**

| SÓCIOS:               | cotas ant      | cotas atuais   | valor                |
|-----------------------|----------------|----------------|----------------------|
| Hudson Santos Pereira | 75.000         | 75.000         | R\$ 75.000,00        |
| Utivan Silva Pereira  | 75.000         | 75.000         | R\$ 75.000,00        |
| <b>TOTAL:</b>         | <b>150.000</b> | <b>150.000</b> | <b>R\$150.000,00</b> |

**PARAGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Social.(art.1.052,CC/2002).

**SEXTA CLÁUSULA** - Os administradores HUDSON SANTOS PEREIRA E UTIVAN SILVA PEREIRA, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei, especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargo públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(ART.1.011,parágrafo 1º, CC/2002).

**SETIMA CLÁUSULA** – A administração da sociedade caberá ao sócio HUDSON SANTOS PEREIRA, vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (ART.977, parágrafo VI,1.031,1.015,1.064 CC/2002).

**OITAVA CLÁUSULA:** Fica eleito o foro da cidade de Araci-Ba, para o exercício e cumprimentos dos direitos e obrigações restante deste contrato.

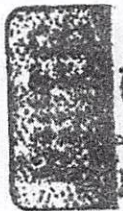
As demais cláusulas do contrato social desde que não modificados pelo o presente instrumento continuam em pleno vigor. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e na forma para que surta os efeitos legais.

Araci-Ba, 19 de abril de 2011.

*Utivan Silva Pereira*  
 Utivan Silva Pereira

*Hudson Santos Pereira*  
 Hudson Santos Pereira

*Florilda Teixeira dos Santos*  
 Florilda Teixeira dos Santos



Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2011 Nº 97083133  
Protocolo. 11/107913-5. de 09/05/2011.

Processo: 29 2 0202835 7  
2 0202835 7  
11/107913-5

*Flávia Portella Ramos*  
FLÁVIA PORTELLA RAMOS  
SECRETARIA GERAL

AB 0918502







001717



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 01 DA SOCIEDADE:  
S S CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **UTIVAN SILVA PEREIRA**, brasileiro, natural de Araci - Ba, maior, divorciado, empresário, nascido em 12/07/1955, portador de cédula de identidade nº 986.589 SSP/BA e CPF nº 088.648.965-20, residente e domiciliado na praça da conceição nº 504, centro Araci - Ba, CEP 48760-000, **FLORILDA TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Valente-Ba, maior, divorciada, empresaria, nascida em 08/05/1969, portadora de cédula de identidade nº 03879082-34 SSP/BA, e CPF nº 501.257.295-53, residente e domiciliada na rua Tomé de Souza nº 72, centro São Domingos - Ba, CEP 48895-000. Únicos sócios componentes da sociedade denominada **S S CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, sediada na Praça da Conceição nº 504, centro Araci-Ba, CEP 48760-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.534.397/0001-40, com seu contrato social registrado na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29202828357, por despacho em 08/08/2005, resolvem de comum acordo, Alterar o Contrato Social, tudo mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA CLÁUSULA:** O objetivo social é atividade de: Prestação de Serviços de Construção Civil, Comércio Varejista de Material de Construção, Locação de Maquinas e Equipamentos, Conservação e Limpeza e Obra de Ampliação e Reforma. Acrescenta mais: Transporte Escolar e Locação de Veículos com e sem Motorista.

**SEGUNDA CLÁUSULA:** Fica eleito o foro da cidade de Araci - Ba, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações restante deste contrato.

As demais cláusulas do contrato social, desde de que não modificado pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor, E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor.

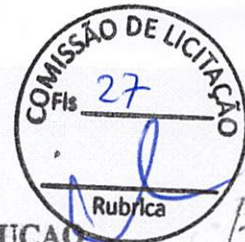
Araci-Ba, 16 de agosto de 2007.

*Utivan Silva Pereira*  
**UTIVAN SILVA PEREIRA**

*Florilda Teixeira dos Santos*  
**FLORILDA TEIXEIRA DOS SANTOS**

|                                                                           |                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                           | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA<br>CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2007 SOB Nº: 96774239<br>Protocolo: 07/121775-4 DE 21/08/2007 |
| Empresa: 29 2 0282835 7<br>S S CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E<br>SERVIÇOS LTDA ME | <i>Francisco José O. Guedes Chagas</i><br><b>FRANCISCO JOSÉ O. GUEDES CHAGAS</b><br>SECRETARIO-GERAL                               |





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SS CONSTRUCAO  
COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**

**CNPJ nº 07.534.397/0001-40**

UTIVAN SILVA PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/07/1955, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 088.648.965-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 986589, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) PRAÇA DA CONCEICAO, 504, CENTRO, ARACI, BA, CEP 48.760-000, BRASIL.

UILITON OLIVEIRA PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/09/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 010.558.175-57, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0989838579, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, 504, CENTRO, ARACI, BA, CEP 48.760-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SS CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202828357, com sede Praça da Conceição, 504, Centro Araci, BA, CEP 48.760-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ANGELO PASTOR, 10, TERREO, CENTRO, ARACI, BA, CEP 48.760-000.

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/01/1986, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 040.044.955-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1368259901, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) TRAVES ANTOLINO PINHEIRO, 21, : CASA;, REGALINHO, ARACI, BA, CEP 48.760-000, BRASIL.

Lucineide Santos da Cruz

Impressão invertida do  
Governo Municipal  
de Aracaci  
Secretaria de Planejamento  
e Desenvolvimento  
Econômico



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SS CONSTRUÇÃO  
COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**

**CNPJ nº 07.534.397/0001-40**

Retira-se da sociedade o sócio UTIVAN SILVA PEREIRA, detentor de 75.000 (Setenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio UILITON OLIVEIRA PEREIRA, detentor de 75.000 (Setenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O sócio UTIVAN SILVA PEREIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio UILITON OLIVEIRA PEREIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ, com 150.000 quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

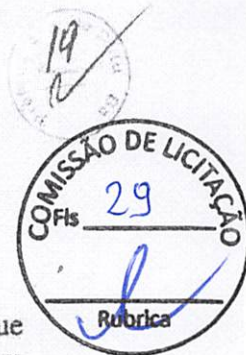
- Lucineide Santos da Cruz

Governo Municipal  
de Ubatuba  
Secretaria Municipal  
de Administração  
e Controle

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SS CONSTRUCAO  
COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

CNPJ nº 07.534.397/0001-40

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



DA RATIFICAÇÃO E FORO

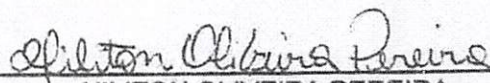
CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ARACI.

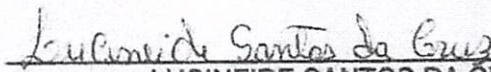
CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

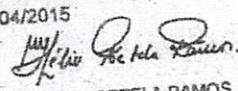
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ARACI, 30 de janeiro de 2015.

  
UTIVAN SILVA PEREIRA  
CPF: 088.648.965-20

  
UILITON OLIVEIRA PEREIRA  
CPF: 010.558.175-57

  
LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ  
CPF: 040.044.955-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/2015 SOB Nº: 97458308  
Protocolo: 15/857627-6, DE 01/04/2015  
Empresa: 29 2 0282835 7  
SS CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS  
LTDA ME  
  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL



000876  
12/11  
20

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE SS CONSTRUÇÃO  
COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**

CNPJ nº 07.534.397/0001-40

LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/01/1986. SOLTEIRA. EMPRESARIA. CPF/MF nº 040.044.955-20. CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1368259901. órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA ANTONINO PINHEIRO, 21, CASA, REGALINHO, ARACI. BA. CEP 48.760-000. BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SS CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME. registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia. sob NIRE nº 29202828357. com sede Rua Angelo Pastor, 10, Terreo, Centro Araci. BA. CEP 48.760-000. devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40. deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual. nos termos da Lei nº 10.406/ 2002. mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade que gira sob o nome empresarial SS CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME. girará, a partir desta data, sob o nome empresarial G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.

**CNAE FISCAL**

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** GERALDO CAPINAN FILHO admitido neste ato. nacionalidade BRASILEIRA. nascida em 18/03/1977. SOLTEIRA. EMPRESARIO. CPF/MF nº 922.226.505-00. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a)

Lucineide Santos da Cruz



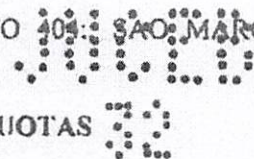
000877

13w

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE SS CONSTRUCAO  
COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**

CNPJ nº 07.534.397/0001-40

CONJUN BOSQUE IMPERIAL, 81, : BLOCO 2 APTO 104: SAO MARCOS.  
SALVADOR. BA. CEP 41.250-480. BRASIL.



**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA QUARTA.** O sócio LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ, transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$130.000.00 (Cento e Trinta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio GERALDO CAPINAN FILHO, dando plena, geral e irrevogável quitação.



**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000.00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais) integralizado.

GERALDO CAPINAN FILHO, com 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a GERALDO CAPINAN FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

Lucineide Santos da Cruz



000873  
16/05/15

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE SS CONSTRUCAO  
COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**

CNPJ nº 07.534.397/0001-40

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA OITAVA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ARACI.

**CLÁUSULA NONA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ARACI, 28 de abril de 2015.

Lucineide Santos da Cruz  
LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ  
CPF: 040.044.955-20

[Assinatura]  
GERALDO CAPINAN FILHO  
CPF: 922.226.505-00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/05/2015 SOB Nº: 97465261  
Protocolo: 15/648627-7, DE 06/05/2015  
Empresa: 29 2 0282835 7  
C C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
NÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
AE111970



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA ME**

CNPJ nº 07.534.397/0001-40

GERALDO CAPINAN FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1977. SOLTEIRO. EMPRESARIO. CPF/MF nº 922.226.505-00. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035. órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) CONJUNTO BOSQUE IMPERIAL, 81. BLOCO 2 APTO 404, SÃO MARCOS, SALVADOR, BA. CEP 41.250-480, BRASIL.

LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/01/1986. SOLTEIRA. EMPRESARIA. CPF/MF nº 040.044.955-20. CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1368259901. órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA ANTOLINO PINHEIRO, 21, CASA, REGALINHO, ARACI, BA. CEP 48.760-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202828357, com sede Rua Angelo Pastor, 10, Terreo, Centro Araci, BA, CEP 48.760-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da sociedade o sócio LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ, detentor de 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), direta e irrevocavelmente ao sócio GERALDO CAPINAN FILHO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: GERALDO CAPINAN FILHO, com 200.000(Duzentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

*Lucineide Santos da Cruz*





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA ME**

CNPJ nº 07.534.397/0001-40

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao SÓCIO GERALDO CAPINAN FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

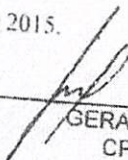
**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ARACI.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ARACI, 14 de maio de 2015.

  
GERALDO CAPINAN FILHO  
CPF 922.226.505-00


Req: 8150000381008

Página 2  
Município de Ubatuba  
Comissão de Licitação  
Contrato

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA ME

CNPJ nº 07.534.397/0001-40

*Lucineide Santos da Cruz*  
LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ  
CPF: 040.044.955-20

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2015 SOB Nº: 97467459  
Protocolo: 15/843896-5, DE 15/05/2015

Empresa: 29 2 0282835 7  
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
ME

*Hélio Portela Ramos*  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL



Req: 81500000381008



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA ME**

CNPJ nº 07.534.397/0001-40

GERALDO CAPINAN FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 922.226.505-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) CONJUNTO BOSQUE IMPERIAL, 81, BLOCO 2 APTO 404, SÃO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41.250-480, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202828357, com sede Rua Angelo Pastor, 10, Terreo, Centro Araci, BA, CEP 48.760-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA.

**CNAE FISCAL**

- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6911-7/02 - atividades auxiliares da justiça

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** DANIELA FOLGADO FEITOSA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/10/1986, SOLTEIRA, ADVOGADA, CPF/MF nº 022.716.175-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 33778, órgão expedidor ORDEM ADVOGADOS BRASIL - BA, residente e domiciliado no(a) RUA MARIA DOS REIS SILVA, 532, CASA, I LT MIRAGEM QD VLT 34, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-000, BRASIL.

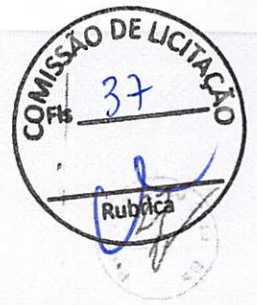
**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Req. 81500000478702

*Daniela F. Feitosa*

Página 1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 7 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA ME

CNPJ nº 07.534.397/0001-40

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O sócio GERALDO CAPINAN FILHO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio DANIELA FOLGADO FEITOSA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:  
GERALDO CAPINAN FILHO, com 198.000 (Cento e Noventa e Oito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais)  
DANIELA FOLGADO FEITOSA, com 2.000 (Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao SÓCIO GERALDO CAPINAN FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA.** O(s) administrador(es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ARACI.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81500000478702

Daniela F. Feitosa

Página 2

Governo Municipal  
de União Paulista  
Secretaria Municipal  
de Administração  
e Planejamento



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA ME**

CNPJ nº 07.534.397/0001-40

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ARACL 15 de junho de 2015.

*GP*  
GERALDO CAPINAN FILHO  
CPF: 922.226.505-00

*Daniela F. Leitner*  
DANIELA FOLGADO FEITOSA  
CPF: 022.716.175-02

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/2015 SOB Nº: 97476672  
Protocolo: 15/633332-2, DE 18/06/2015

Empresa: 29 2 0262835 7  
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

*Hélio Portela Ramos*  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

Req: 81500000478702

Página 3

Governo Municipal  
de Ubatuba  
Conselho Municipal  
de Licitação



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA ME**

**CNPJ nº 07.534.397/0001-40**

GERALDO CAPINAN FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 922.226.505-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) CONJUNTO BOSQUE IMPERIAL, 81, BLOCO 2, APTO 404, SÃO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41.250-480, BRASIL.

DANIELA FOLGADO FEITOSA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/10/1986, SOLTEIRA, ADVOGADA, CPF/MF nº 022.716.175-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 33778, órgão expedidor ORDEM ADVOGADOS BRASIL - BA, residente e domiciliado no(a) RUA MARIA DOS REIS SILVA, 532, CASA 1, LT. MIRAGEM, QD. V, LT. 34, CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202828357, com sede Rua Angelo Pastor, 10, Terreo, Centro Araci, BA, CEP 48.760-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA TANCREDO NEVES, 1632, SALA 1602 TORRE NORTE, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-021.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA..

**CNAE FISCAL**

**7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**

Gov. do Município  
de Ilhéus  
Secretaria Municipal  
de Administração  
Contratos  
12/12/2012



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA ME**

**CNPJ nº 07.534.397/0001-40**

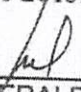
**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

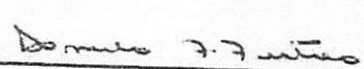
**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SALVADOR.


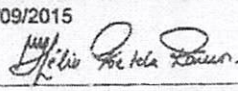
**CLÁUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 10 de setembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**GERALDO CAPINAN FILHO**  
CPF: 922.226.505-00

  
\_\_\_\_\_  
**DANIELA FOLGADO FEITOSA**  
CPF: 022.716.175-02

|                                                                                     |                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA</b>                                                                                             |
|                                                                                     | CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2015 SOB Nº: 97503297                                                                                  |
| <b>JUCEB</b>                                                                        | Protocolo: 15/802227-0, DE 22/09/2015                                                                                                 |
| Empresa: 29 2 0282835 7<br>G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA<br>ME                  | <br><b>HÉLIO PORTELA RAMOS</b><br>SECRETARIO-GERAL |

*(Faint mirrored text from the reverse side of the page)*

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA ME

CNPJ nº 07.534.397/0001-40

DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **GERALDO CAPINAN FILHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SALVADOR**.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.


SALVADOR, 29 de setembro de 2016.

*Daniela Folgado Feitosa*

DANIELA FOLGADO FEITOSA  
CPF: 022.716.175-02

*Geraldo Capinan Filho*

GERALDO CAPINAN FILHO  
CPF: 922.226.505-00

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/10/2016 SOB Nº: 97602833  
Protocolo: 16/608404-2, DE 11/10/2016

Empresa: 29 2 0282835 7  
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

*Hélio Portela Ramos*  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

B 361632

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar  
Rua Território do Amapá, nº 222 - Pituba  
CEP 41830-540 - Salvador - BA  
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12not@ofciba.com.br

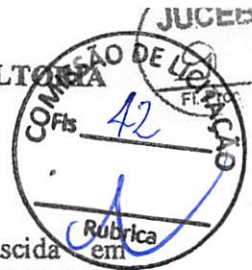
**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticado em 13 de Setembro de 2017  
1698 AE706244-7  
WESLEY CARVALHO DE JESUS - ES  
1598AE706244





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA ME**

**CNPJ nº 07.534.397/0001-40**



DANIELA FOLGADO FEITOSA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/10/1986, SOLTEIRA, ADVOGADA, CPF/MF nº 022.716.175-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 33778, órgão expedidor ORDEM ADVOGADOS BRASIL - BA, residente e domiciliada na RUA MARIA DOS REIS SILVA, 532, CASA 1, LT. MIRAGEM, QD. V, LT. 34, CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-000, BRASIL.

GERALDO CAPINAN FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 922.226.505-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado no CONJUNTO BOSQUE IMPERIAL, 81, BLOCO 2, APTO 404, SÃO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41.250-480, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202828357, com sede Avenida Tancredo Neves, 1632, Sala 1602 Torre Norte, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41.820-021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**QUADRO SOCIETÁRIO**

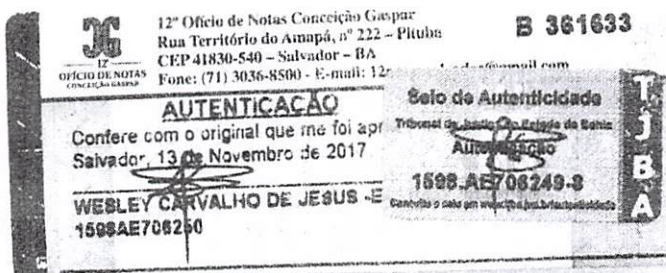
**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da sociedade a sócia DANIELA FOLGADO FEITOSA, detentora de 2.000 (Dois Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real ) cada uma, correspondendo a R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sócia DANIELA FOLGADO FEITOSA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio GERALDO CAPINAN FILHO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: GERALDO CAPINAN FILHO, com 200.000(Duzentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA**

**CNPJ nº 07.534.397/0001-40**

GERALDO CAPINAN FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 922.226.505-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no CONJUNTO BOSQUE IMPERIAL, 81, BLOCO 2, APTO 404, SÃO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41.250-480, BRASIL.

Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202828357, com sede Avenida Tancredo Neves, 1632, Sala 1602 Torre Norte, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41.820-021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à ALAMEDA SALVADOR, 1057, EDF. SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMERICA, SALA 714, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A EMPRESAS.

**CNAE FISCAL**

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente  
8291-1/00 - atividades de cobrança e informações cadastrais  
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Req: 81800001051418

Página 1

*[Faint stamp and signature]*



Certifico o Registro sob o nº 97807708 em 12/11/2018  
Protocolo 187924112 de 09/11/2018  
Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 96933681239890  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA**

**CNPJ nº 07.534.397/0001-40**

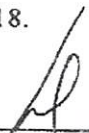
**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR/BA.

**CLÁUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estar assim justo e contratado, assina este instrumento.

SALVADOR, 7 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**GERALDO CAPINAN FILHO**  
CPF: 922.226.505-00

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar  
Rua Território do Amapá, nº 222 - Pituba  
CEP 41830-540 - Salvador - BA  
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@ba.leg.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**GERALDO CAPINAN FILHO**  
Salvador, 07 de Novembro de 2018.  
Em test. da verdade. IGER

Selo da Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial de Registro  
1598.AF530698

IVA GLADSON EVANGELISTA RIOS - ESCRIVENTE - 1598AF530598

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar  
Escritório

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar  
Escritório

Req: 81800001051418

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97807708 em 12/11/2018  
Protocolo 187924112 de 09/11/2018  
Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 96933681239890  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



187924112



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

|                 |                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA                  |
| PROTOCOLO       | 187924112 - 09/11/2018                             |
| ATO             | 002 - ALTERAÇÃO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

### MATRIZ

NIRE 29202828357  
CNPJ 07.534.397/0001-40  
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

Secretaria Municipal  
de Urbanização  
e Planejamento  
Cidade de Salvador  
Bairro de Brotão

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

12/11/2018

Certifico o Registro sob o nº 97807708 em 12/11/2018  
Protocolo 187924112 de 09/11/2018

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 96933681239890

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
CNPJ nº 07.534.397/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GqGV65Z9Iqra&chave2=BT-06aCCpMpeIH2MncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92222650500-GERALDO CAPINAN FILHO

**GERALDO CAPINAN FILHO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 922.226.505-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado no CONJUNTO BOSQUE IMPERIAL, 81, BLOCO 2, APTO 404, SÃO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41.250-480, BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202828357, com sede na Alameda Salvador, 1057, Edf. Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 714, Caminho das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, delibera de pleno e comum acordo alterar e consolidar o presente contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à ALAMEDA SALVADOR, 1057, TORRE EUROPA, SALA 1211, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790.

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA CNPJ nº 07.534.397/0001-40

**GERALDO CAPINAN FILHO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 922.226.505-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado no CONJUNTO BOSQUE IMPERIAL, 81, BLOCO 2, APTO 404, SÃO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41.250-480, BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202828357, com sede na Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, Sala 1211, Caminho das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-790, devidamente inscrita no

Req: 8100000979033

Página 1

Gov. do Estado da Bahia  
Secretaria de Administração  
29/09/2020

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98002591 em 29/09/2020

Protocolo 203453930 de 17/09/2020

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184908595250102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
CNPJ nº 07.534.397/0001-40



Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, resolve, na melhor forma do direito, consolidar seu contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sede na Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, Sala 1211, Caminho das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-790.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade tem o seguinte objeto:  
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A EMPRESAS.

**CNAE FISCAL**

7020-4/00 – atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.  
8211-3/00 – serviços combinados de escritório e apoio administrativo.  
8219-9/99 – preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.  
8291-1/00 – atividades de cobrança e informações cadastrais.  
8299-7/99 – outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 08/08/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Primeiro.** O capital social está assim distribuído:

**GERALDO CAPINAN FILHO**, com 200.000 (duzentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

Req: 8100000979033

Página 2



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

29/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98002591 em 29/09/2020

Protocolo 203453930 de 17/09/2020

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184908595250102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
CNPJ nº 07.534.397/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GqQV65Z9IgrA&chave2=BN-06aCCpMpeIH2hWncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92222650500-GERALDO CAPINAN FILHO

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor do capital integralizado

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** ao sócio **GERALDO CAPINAN FILHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### CESSÃO DE COTAS

**CLÁUSULA NONA** – As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1056, art. 1057, CC/2002).

### EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a participação nos lucros e perdas apurados (art. 1065, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (art. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078 CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### FALECIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores ou incapazes. Não sendo possível ou inexistindo

Req: 81000000979033

Página 3

Recebido em  
29/09/2020



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98002591 em 29/09/2020

Protocolo 203453930 de 17/09/2020

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184908595250102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
CNPJ nº 07.534.397/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GqOV65Z9IgrA&chave2=Br-06aCCpMpeIH2mncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92222650500-GERALDO CAPINAN FILHO

interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à base da resolução, verificada em balanço especialmente levantada.

**Parágrafo Primeiro.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio (art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro de Salvador-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

**E, por estar assim justo e contratado, assina este instrumento.**

**SALVADOR, 15 de setembro de 2020.**

\_\_\_\_\_  
GERALDO CAPINAN FILHO

Req: 8100000979033

Página 4

IsqjpmM omovoD  
siloqansIU eb  
oms/nl slortm3  
ehhobanD

29/09/2020

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98002591 em 29/09/2020

Protocolo 203453930 de 17/09/2020

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 184908595250102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral







203453930



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

|                 |                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA                  |
| PROTOCOLO       | 203453930 - 17/09/2020                             |
| ATO             | 002 - ALTERAÇÃO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

#### MATRIZ

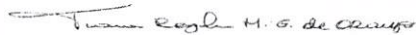
NIRE 29202828357  
CNPJ 07.534.397/0001-40  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2020  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98002591 DE 29/09/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 29/09/2020

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98002591

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 92222650500 - GERALDO CAPINAN FILHO



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98002591 em 29/09/2020  
Protocolo 203453930 de 17/09/2020

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 184908595250102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

29/09/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
COORDENADORIA DE CADASTRO

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2021

**RAZÃO SOCIAL:** G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME

**NOME FANTASIA:** G C F CONSULTORIA FINANCEIRA

**CGA:** 542.591/001-44

**CNPJ:** 07.534.397/0001-40

**ENDEREÇO:** Alameda Salvador, 1057, TORRE EUROPA SALA  
ÁRVORES

1211 - CAMINHO DAS

**NATUREZA JURÍDICA:** 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

| ATIVIDADE(S)                                                                                               | CNAE      | DATA INÍCIO |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------|
| Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica                     | 7020-4/00 | 25/09/2015  |
| Serviços combinados de escritório e apoio administrativo                                                   | 8211-3/00 | 12/11/2018  |
| Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente | 8219-9/99 | 12/11/2018  |
| Atividades de cobranças e informações cadastrais                                                           | 8291-1/00 | 12/11/2018  |
| Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente         | 8299-7/99 | 12/11/2018  |

**TIPO DE UNIDADE:** Unidade Produtiva

**FORMA DE ATUAÇÃO:** Estabelecimento Fixo

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**Nº TVL:** 2008781 **VALIDADE:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 25/09/2015

**DATA DE IMPRESSÃO:** 22/02/2021

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

**CÓDIGO DE CONTROLE :** ADDC6424444DE92A52CB6DB438582025

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

Impressão em papel  
de 100g/m²  
com o número  
de controle  
de impressão  
de 100g/m²





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

11/10/2021

005207857



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 005207857

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 11/10/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, portador do CNPJ: 07.534.397/0001-40, estabelecida na ALAMEDA SALVADOR, N. 1057, TORRE EUROPA, SL. 1211, CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41820-790, Salvador - BA.** \*\*\*\*\*

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 11 de outubro de 2021.

PEDIDO Nº: 005207857

escritório de registro  
de imóveis  
do estado da bahia  
tribunal de justiça



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa**

**Inscrição Municipal: 542591/001-44**

**CNPJ: 07534397/0001-40**

**Contribuinte:** G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME

**Endereço:** Alameda Salvador, Nº 1057, CAMINHO DAS ÁRVORES

**Número da Certidão: 8.553.038**

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

| Exercício | Localização | Tributo | Tipo de Documento | Documento | Situação | Total Cotas | Total Cotas a Vencer | Total Cotas Atraso | Total Cotas Residuo |
|-----------|-------------|---------|-------------------|-----------|----------|-------------|----------------------|--------------------|---------------------|
|-----------|-------------|---------|-------------------|-----------|----------|-------------|----------------------|--------------------|---------------------|

**Situação de Autos e Notificações**

| Tipo | Numero do DOC | Programação | Situação |
|------|---------------|-------------|----------|
|------|---------------|-------------|----------|

**Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.**

Emissão autorizada à: 15:10:07 horas do dia 14/05/2021

Válida até dia 10/11/2021

Código de controle da certidão: **38CB0955EFA306B65876672FCC3B5AD6**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.534.397/0001-40  
**Razão Social:** G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME  
**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 1632 SL 1602 TORRE NORTE / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/10/2021 a 01/11/2021

**Certificação Número:** 2021100300523395809516

Informação obtida em 11/10/2021 14:51:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**  
CNPJ: **07.534.397/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:06:19 do dia 01/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2021.

Código de controle da certidão: **DC84.2D6E.270C.1D3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Imagem invertida e ilegível de uma rubrica ou assinatura.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.534.397/0001-40  
Certidão n°: 35162486/2021  
Expedição: 11/10/2021, às 14:58:46  
Validade: 08/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.534.397/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 7.0.6

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

|                                                       |                            |
|-------------------------------------------------------|----------------------------|
| NIRE<br>29202828357                                   | CNPJ<br>07.534.397/0001-40 |
| NOME EMPRESARIAL<br>G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA |                            |

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

|                                                                                                |                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL<br>Livro Diário                                                 | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO<br>01/01/2019 a 31/12/2019 |
| NATUREZA DO LIVRO<br>Escrituracao do livro diario                                              | NÚMERO DO LIVRO<br>4                               |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)<br>89.F2.94.E7.58.A7.70.1D.8D.50.2B.A8.97.73.19.66.81.FC.02.E6 |                                                    |

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ    | NOME                                 | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO                        | VALIDADE                   | RESPONSÁVEL LEGAL |
|----------------------------|-------------|--------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------|-------------------|
| Contador                   | 97725633553 | mario de menezes cardoso:97725633553 | 543299885533946069<br>253217397734866132<br>15 | 21/07/2020 a<br>21/07/2023 | Não               |
| Empresario                 | 92222650500 | GERALDO CAPINAN FILHO:92222650500    | 907980129752123306<br>373793541736455590<br>2  | 30/09/2019 a<br>29/09/2020 | Sim               |

### NÚMERO DO RECIBO:

89.F2.94.E7.58.A7.70.1D.8D.50.2B.A8.  
97.73.19.66.81.FC.02.E6-6

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 26/07/2020 às 15:38:14

97.36.6F.F1.93.15.6D.82  
78.25.5D.D2.90.3C.CF.2F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**  
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 07.534.397/0001-40  
 Número de Ordem do Livro: 4  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

| Descrição                          | Nota | Saldo Inicial   | Saldo Final      |
|------------------------------------|------|-----------------|------------------|
| <b>ATIVO</b>                       |      | R\$ 362.978,70  | R\$ 1.691.419,78 |
| <b>CIRCULANTE</b>                  |      | R\$ 228.038,70  | R\$ 1.556.479,78 |
| CAIXA                              |      | R\$ 692,43      | R\$ 1.329.133,51 |
| CAIXA                              |      | R\$ 692,43      | R\$ 1.329.133,51 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO             |      | R\$ 16.301,21   | R\$ 16.301,21    |
| BANCO CEF                          |      | R\$ 16.301,21   | R\$ 16.301,21    |
| TITULOS A RECEBER                  |      | R\$ 21.692,21   | R\$ 21.692,21    |
| Clientes Diversos                  |      | R\$ 21.692,21   | R\$ 21.692,21    |
| ADIANTAMENTOS                      |      | R\$ 189.352,85  | R\$ 189.352,85   |
| ADIANTAMENTO A CLIENTES            |      | R\$ 189.352,85  | R\$ 189.352,85   |
| PERMANENTE                         |      | R\$ 134.940,00  | R\$ 134.940,00   |
| IMOBILIZADO                        |      | R\$ 194.000,00  | R\$ 194.000,00   |
| MOVEIS E UTENSILIOS                |      | R\$ 119.000,00  | R\$ 119.000,00   |
| EQUIPAMENTOS                       |      | R\$ 35.000,00   | R\$ 35.000,00    |
| INSTALACOES                        |      | R\$ 40.000,00   | R\$ 40.000,00    |
| (-) DEPRECIACOES                   |      | R\$ (59.060,00) | R\$ (59.060,00)  |
| (-) DEP. ACUM. MOVEIS E UTENSILIOS |      | R\$ (59.060,00) | R\$ (59.060,00)  |
| <b>PASSIVO</b>                     |      | R\$ 362.978,70  | R\$ 1.691.419,78 |
| <b>CIRCULANTE</b>                  |      | R\$ 297.280,41  | R\$ 513.099,99   |
| IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER        |      | R\$ 64.069,54   | R\$ 193.141,92   |
| ISS A RECOLHER                     |      | R\$ 0,00        | R\$ 66.422,06    |
| IRPJ A RECOLHER                    |      | R\$ 75.606,41   | R\$ 138.256,73   |
| (-) Juros a Apropriar              |      | R\$ (11.536,87) | R\$ (11.536,87)  |
| CONT SOCIAIS A RECOLHER            |      | R\$ 233.210,87  | R\$ 319.958,07   |
| CONTRIB SOCIAL A RECOLHER          |      | R\$ 42.524,91   | R\$ 80.784,01    |
| COFINS A RECOLHER                  |      | R\$ 49.091,97   | R\$ 88.945,19    |
| CONTRIB ASSIST/CONF A RECOLHER     |      | R\$ 17.633,35   | R\$ 17.633,35    |
| IRPJ A RECOLHER                    |      | R\$ 29.724,79   | R\$ 29.724,79    |
| ISS A RECOLHER                     |      | R\$ 85.023,95   | R\$ 85.023,95    |
| PIS A RECOLHER                     |      | R\$ 9.211,90    | R\$ 17.846,78    |
| PATRIMONIO LIQUIDO                 |      | R\$ 65.698,29   | R\$ 1.178.319,79 |
| CAPITAL                            |      | R\$ 200.000,00  | R\$ 200.000,00   |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 89.F2.94.E7.58.A7.70.1D.8D.50.2B.A8.97.73.19.66.81.FC.02.E6-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 07.534.397/0001-40  
Número de Ordem do Livro: 4  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

| Descrição                       | Nota | Saldo Inicial    | Saldo Final      |
|---------------------------------|------|------------------|------------------|
| CAPITAL                         |      | R\$ 200.000,00   | R\$ 200.000,00   |
| (-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS |      | R\$ (134.301,71) | R\$ 978.319,79   |
| (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS        |      | R\$ (134.301,71) | R\$ (134.301,71) |
| LUCROS ACUMULADOS               |      | R\$ 0,00         | R\$ 1.112.621,50 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 89.F2.94.E7.58.A7.70.1D.8D.50.2B.A8.97.73.19.66.81.FC.02.E6-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 2 de 2



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS  
CNPJ: 25.064.072/0001-23  
ADM 2021 / 2024

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

*Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, estabelecida no endereço: Alameda Salvador, 1057 – Torre Europa, sala 1211, caminho das árvores, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ: 07.534.397/0001-40, representado pelo sócio administrador Senhor **Geraldo Capinan Filho**, executou a consultoria financeira, para este Município, referente a recuperação de créditos e taxas de TFF e TLA da Telefônica do Brasil, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo até a presente data fatos que desabone a conduta e responsabilidade do citada empresa.*

*Por ser verdade, firmo a presente.*

*Atenciosamente,*

*Darcinópolis-TO, 25 de Junho de 2021*

JACKSON SOARES  
MARINHO:00564921114

Assinado de forma digital por  
JACKSON SOARES  
MARINHO:00564921114  
Dados: 2021.06.25 10:11:18 -03'00'

**JACKSON SOARES MARINHO**  
**Prefeito Municipal**

*Assinado de forma digital por  
JACKSON SOARES MARINHO  
MARINHO:00564921114  
Dados: 2021.06.25 10:11:18 -03'00'*



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ  
CNPJ 10.249.241/0001-22



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, estabelecida no endereço: Alameda Salvador, 1057 – Torre Europa, sala 1211, caminho das árvores, Salvador – Bahia, inscrita no CPNJ: 07.534.397/0001-40, representado pelo sócio administrador Senhor Geraldo Capinan Filho, executou a consultoria financeira, para este Município, referente a recuperação de créditos e taxas de TFF e TLA da Telefônica do Brasil, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo até a presente data fatos que desabone a conduta e responsabilidade do citada empresa.

Por ser verdade, firmo o presente.

*São Geraldo do Araguaia – TO, 22 de Julho de 2021.*

JEFFERSON DOUGLAS  
JESUS

OLIVEIRA:94770824220

Assinado de forma digital por

JEFFERSON DOUGLAS JESUS

OLIVEIRA:94770824220

Dados: 2021.07.22 09:49:18 -0300

**JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Governo Municipal  
de Uruaçu  
Secretaria Municipal  
de Administração  
e Planejamento





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME**, inscrita No CNPJ: **07.534.397/0001-40**, AV Tancredo Neves 1632 SL 1602 Torre/Caminho das Arvores Salvador - BA, representado pelo seu representante legal, **Samoel Martins dos Santos**, inscrito no CPF: **034.511.571-60** e RG: **105.014**, brasileiro, casado, advogado, estabelecidos profissionalmente na rua castro Alves, nº 29, Bairro Centro, Nazaré - TO, CEP: **77.895 - 000**. Executou serviços de consultoria financeira para, Contratação de serviços de assessoria especializada em recuperação de ativos referentes às taxas devidas pela operadora de telefonia celular com atuação no município denominada Telefônica Brasil S/A, junto ao município de Santa Terezinha do Tocantins- TO, no período de 12 de Março a 12 de Junho de 2019, período de 90 (Noventa) dias, demonstrando capacidade técnica na execução do qual foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Santa Terezinha - TO, 25 de Junho de 2019.

  
**MAGDONES ANGELINO DA SILVA**  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, CNPJ nº 07.534.397/0001-40, sediada na AL SALVADOR, nº 1057 COMPLEMENTO TORRE EUROPA SALA 1211 – CAMINHO DAS ARVORES, na Cidade de SALVADOR - BA, Executou Consultoria Financeira referente à recuperação de créditos de taxa de TFF (Taxa de Licença de Funcionamento) da operadora VIVO no mês Outubro de 2020, junto ao município de Ladainha – MG com qualidade de prestação, demonstrando capacidade técnica na execução do qual foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Declaramos ainda que a empresa acima sempre nos atende com pontualidade, cumprindo os prazos estipulados, não tendo nada que a desabone.

Por ser expressão da verdade e para que surtam os efeitos desejados, firmamos o presente atestado.

Prefeitura Municipal de Ladainha, 22 de outubro de 2020



Farley Tito Nedir Oliveira  
Sec. de Finanças e Planejamento  
Farley Tito Nedir Oliveira  
Secretário de Planejamento

Governo Municipal  
de Ladainha  
Controladoria  
Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS  
COLETORIA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS  
DMAI - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO  
IMÓVEL

PRAÇA DA MATRIZ Nº. 44 -CENTRO -FLORESGOIÁS -GO-CEP 73.890-000  
TELEFAX: (62) 3448-1314 - e-mail coletoria@floresdegoias.gov.br

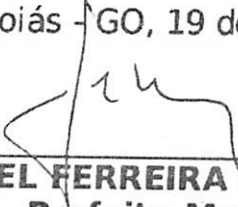


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.534.397/0001-40, estabelecida na cidade de Salvador - Bahia, no endereço Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, Sala 1211, Caminho das Árvores, representado pelo Sócio Administrador Geraldo Capinan Filho, executou a consultoria financeira referente à recuperação de créditos de taxas de TFF, TLL e TLA da Telefônica do Brasil S/A - VIVO no mês de novembro de 2020 no município de Flores de Goiás - Goiás, com a qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Por ser verdade firmo o presente.

Flores de Goiás - GO, 19 de Novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JADIEL FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Jadel Ferreira de Oliveira  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA** neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **André Luiz Sampaio Cardoso**, atesta para os devidos fins que a Empresa **GCF - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edifício Salvador Trade Center - Terra Nova, Salas 1601/1602, Salvador - Bahia, CEP: 41.820-000, representada pelo Sr. **GERALDO CAPINAN FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 922.226.505-00, prestou os serviços a Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA nos serviços de Consultoria Financeira, referente a recuperação de créditos de taxas de TFF (Taxa de Licença de Funcionamento), TFL (Taxa de Licença de Localização), TFA (Taxa de Licença Ambiental) e TFS (Taxa de Licença de Uso de Solo), junto a esta Prefeitura. Sendo cumpridora de suas obrigações fies Armadas em contrato, não havendo nenhum registro de desabone a sua conduta ate a presente data.

Souto Soares - Bahia, 05 de Novembro de 2019.

**André Luiz Sampaio Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

GOVERNO MUNICIPAL  
DE SOUTO SOARES  
BAHIA



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Modalidade de Licitação **INEXIGIBILIDADE** – Nº 001/2019  
Processo nº. 001/2019

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME, com sede na Rua Tancredo Neves, nº. 1632, Sala 1602 Torre Norte, Bairro Caminho das Arvores, CEP 41.820-021, Cidade Salvador, Estado Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.534.397/0001-40, venceu o procedimento licitatório **INEXIGIBILIDADE** nº. 01/2019, com vistas à prestação de serviços profissional especializado em assessoria e consultoria voltada à recuperação de recolhimentos e receitas Tributária de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e etc, conforme contrato nº. 011/2019, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Riachinho/TO, 04 de julho de 2019

*Diva Ribeiro de Melo*  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Riachinho/TO  
Diva Ribeiro de Melo  
Prefeita

Governo Municipal  
de Riachinho  
Controladoria  
Municipal

**Atestado de Capacidade Técnica**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ 07.534.397/0001-40 estabelecida no endereço, edifício Salvador Shopping Business, Torre América – sala 714, Caminho das arvores, Salvador-Bahia neste ato representada por Geraldo Capinan Filho, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no Conjunto Bosque imperial, 81, Bloco 2, Apto. 404, São Marcos, Salvador-BA, executou a consultoria financeira referente à recuperação de crédito de TFF (taxa de fiscalização e funcionamento), TLA (taxa de licença ambiental), TLL (taxa de licença de localização), aceite de Obra (habite-se) e Dispensa Sanitária da operadora de Telecomunicações Telefônica do Brasil no mês de fevereiro de 2019, no município de Uruaçu-GO, com a qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Por ser verdade firmo o presente.

Uruaçu, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2019.

  
**Divino Galvão da Silva**  
Superintendente Municipal de Administração

Governo Municipal  
de Uruaçu-GO  
Comissão de Licitação  
Rubrica



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.G.C. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

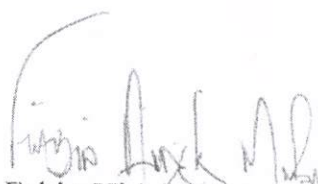


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.534.397/0001-40, estabelecida na cidade de Salvador – Bahia, no endereço Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, Sala 1211, Caminho das Árvores, representado pelo Sócio Administrador Geraldo Capinan Filho, executou a consultoria financeira referente à recuperação de créditos de taxas de TFF, TLL e TLA da Telefônica do Brasil S/A – VIVO no mês de outubro de 2020 no município de São João do Ivaí - Paraná, com a qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Por ser verdade firmo o presente.

São João do Ivaí, 22 de outubro de 2020.

  
Fabio Hidek Miura  
Prefeito Municipal

Governo Municipal  
de São João do Ivaí  
Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME**, Cadastrada no CNPJ sob nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Rua Av. Tancredo Neves, 1632, Sala 1602 Torre Norte, CEP 41.820-021, Caminho das Arvores, Salvador – Bahia, neste ato representada pelo Srº Geraldo Capinan Filho, portador da carteira de identidade profissional nº 660222825 SSP - BA, CPF nº 922.226.505-00, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 1632 SL-1602 EDF Salvador Trade Center Torre Norte, Pituba, Salvador – Bahia, prestou serviço na recuperação de créditos fiscais junto aos órgãos de telecomunicação, mais precisamente a restituição de valores decorrentes de pagamento de imposto de TFF e Licença Ambiental, não recolhidos em favor do Município.

Atesto ainda que a empresa cumpriu com todas as obrigações a contendo e todos os prazos estabelecidos.

Riachão das Neves- BA, 01 de abril de 2016.

Hamilton Santana de Lima  
Prefeito Municipal

Governo Municipal  
Licitação nº 70  
Comissão de Licitação  
Riachão das Neves - BA

Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233  
e-mail: rnlicita@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro .CEP: 48110-000 Catu-Bahia  
Fone: (0\*\*71) 3641-1122 Fax: 3641-1464 E-mail: [seplaf@catu.ba.gov.br](mailto:seplaf@catu.ba.gov.br)




## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa GCF – Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edif. Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-Ba. Cep 41.820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00. Executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de T FF da operadora VIVO, no mês de Janeiro de 2016, no Município de Catu-Ba, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi preposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Catu, 05 de Fevereiro de 2016.

  
**NADILSON ALVES ESTEVES**  
Secretário de Planej. Adm e Finanças

  
**GERAMILSON DANTAS REQUIÃO**  
Prefeito Municipal

Impressão do Governo Municipal  
de Catu-Bahia  
Controladoria Municipal  
Controladoria  
Data: 05/02/2016



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Nova Soure  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ - 13.904.420/0001-44

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que **Geraldo Capinan Filho**, inscrito no CPF: 922.226.505-00, estabelece na Avenida Tancredo Neves nº 1632, (Edif. Salvador Trade Center) Torre Norte, SALA 1601,1602. Salvador/BA, CEP 41.820-020, executou Consultoria Financeira, colocando recursos das operadoras nos municípios.

Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem conduta e responsabilidade tanto do profissional a vinculados.

A contratação se deu através do Processo nº 1118 empenho 432 e contrato nº 158/2015.

Nova Soure, 23 de setembro de 2015

*[Handwritten signature]*  
Geraldo Capinan Filho  
Secretaria Mun. de Administração  
Fiscal e Planejamento  
02/09/2015

*[Faint mirrored text from the reverse side of the page]*



SECRETARIA MUNICIPAL DE

# PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que **Geraldo Capinan Filho**, inscrito no PF: 922.226.505-00, estabelece na Avenida Tancredo Neves nº 1632, (Edif. Alvorador Trade Center) Torre Norte, SALA 1601,1602. Salvador/BA, CEP 1.820-020, executou Consultoria Financeira, colocando recursos das peradoras no municípios

Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade tanto do profissional a vinculados.

A contratação se deu através do Processo nº 046/2015, empenho Nº 137/2015.

Uauá- BA 28 de setembro de 2015



**Silvio Romero Almeida da Silva**

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

**TABELIONATO**

Reconheço as firmas Geraldo Capinan Filho e assinadas com [assinatura]

Numero de 01 testemunha

Uauá - BA 12 de setembro de 2015

[assinatura]

JOSE CARLOS DA SILVA

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
2112.AB044873-2  
Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

Instituto Municipal de Governo Municipal  
Uauá - Bahia  
Rua José Carlos de Almeida  
Número 2





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF – Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves nº 1632, Edif. Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-Ba. CEP 41820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00. Executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora VIVO no mês de outubro de 2015, no Município de Ibotirama-Ba. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade do profissional.

A contratação deu-se através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Ibotirama, 12 de novembro de 2015.

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -

Terence Lessa  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1126  
[www.ibotirama.ba.io.org.br](http://www.ibotirama.ba.io.org.br)



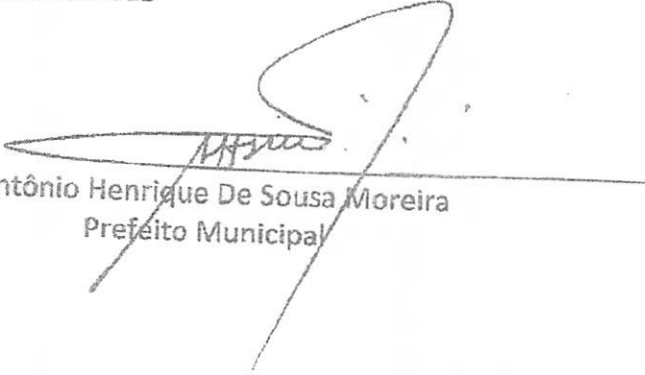
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF — Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves nº 1632, Edif. Salvador Trade Center — Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-Ba. CEP 41820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00. Executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de T FF da operadora VIVO no mês de setembro de 2015, no Município de Barreiras-Ba. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Barreiras, 19 de novembro de 2015

  
Antônio Henrique De Sousa Moreira  
Prefeito Municipal



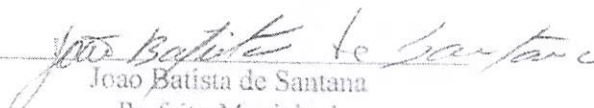
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO,  
CNPJ/MF: 16.298.945/0001-71  
PRAÇA PEDRO MACARIO, 124 CENTRO – CEP: 48.455-000  
FONE: (0xx75) 292- 1061



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF – Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na avenida Tancredo Neves nº 1632, edif. Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-Ba. CEP 41820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505- 00, Executou Consultoria Financeira, referente a recuperação de créditos de taxa de T F F da operadora VIVO durante o mês de junho de 2016, no Município de Novo Triunfo-Ba, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que lhe foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Novo Triunfo/BA, 21 de Junho de 2016.

  
João Batista de Santana  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL  
de Novo Triunfo  
Bahia

GOVERNO DO PRESENTE E DO FUTURO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa G C F – Consultoria Financeira Ltda - Me, inscrita no CNPJ 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edif. Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601 / 1602 – Caminho das Árvores - Salvador/BA – CEP: 41820-021, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF: 922.226.505-00. Executou consultoria financeira referente à recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora VIVO no mês maio de 2016, neste município de Igaporã – BA. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo até a presente data fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Igaporã, 30 de maio de 2016

*R*  
Rosana C. de Carvalho Melo  
Prefeita Municipal

Rosana C. de Carvalho Melo  
PREFEITA MUNICIPAL

CGC- 13.811.484/0001-09- Pça. Bernardo de Brito, 430- Centro- Fax (77)3460-1141  
E-mail: [gabineteprefeitaiga@gmail.com](mailto:gabineteprefeitaiga@gmail.com) (77)3460-1021  
CEP: 46.490-000- Igaporã- BA





PREFEITURA MUNICIPAL  
**OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery de Santana, 197 – Centro  
Oliveira dos Brejinhos – Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins, que GERALDO CAPINAN FILHO, inscrito no CPF – 922.226.505-00, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, nº 1632 (Edif. Salvador Trade Center) Torre Norte, Sala 1601, 1602 – Salvador/Bahia CEP – 41820-000, executou Consultoria Financeira no ano de 2015, colocando recursos das operadoras no Município de Oliveira dos Brejinhos-Bahia, agindo com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade tanto do profissional a vinculados.

A contratação deu-se através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Oliveira dos Brejinhos, 02 de Outubro de 2015.

  
Clériston Uaide Reis Guedes Pereira

Prefeito

Governo Municipal  
de Oliveira dos Brejinhos  
Comissão de Licitação



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
RUA ROSALVO FÉLIX 74 - CENTRO  
CEP 46980-000 CNPJ/MF Nº 13.922.596/0001-29  
Fone Fax: 0xx75 3364 2105 / 2160 / 2161  
E-mail: freitaspmir@hotmail.com



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF – Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves nº 1632, Edif. Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-Ba. CEP 41820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00, Executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFF da operação VIVO nos meses de janeiro e fevereiro de 2016, no Município de Iraquara-Ba. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Iraquara, 24 de fevereiro de 2016.

Landualdo Barrois Freitas Júnior  
Prefeito Municipal

Governo Municipal  
de Iraquara  
Comissão de Licitação  
nº 79



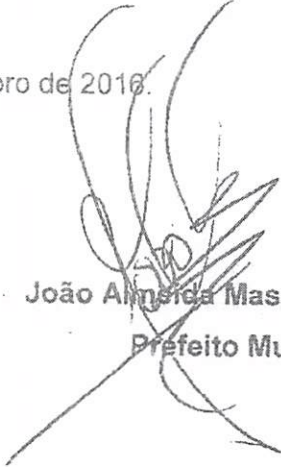
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa GCF- CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/000140, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1.632, Edifício Salvador Trade Center – Torre Norte, sala 1.601/1.602, Salvador, Bahia, CEP 41.820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00, executou consultoria financeira referente à recuperação de créditos de taxas de TFF da operadora Vivo, no mês de setembro de 2016, no município de Itaberaba, Bahia, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução a que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Itaberaba, 08 de setembro de 2016.

  
João Almeida Mascarenhas Filho  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

## COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.534.397/0001-40, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, 1632, Sala 1602. Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP: 41.820 021, executou/executa serviços no ano de 2016, na Prestação de Serviços de recuperação de recolhimentos TFF (taxa de fiscalização e funcionamento) e TLL (Taxa de licença e localização) das torres e telefonia fixa e móvel) estabelecida no âmbito do Município que não estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e ou equipamentos, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone. Portanto sob a ótica desta Administração a referida empresa é merecedora da capacitação técnica prevista na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Valença-Bahia, 11 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ADEMAR SANTOS BARRETO  
Secretário de Administração

Governo Municipal  
de Valença  
Comissão Interna  
de Licitação

1





# Prefeitura Municipal de Capinópolis


CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

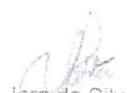


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.234/0001-28, situada na avenida cento e treze, 636, B. Paraíso, na cidade de Capinópolis, atesta para os devidos fins que a empresa GCF- Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/000140, estabelecida na avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edif. Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador – BA, CEP 41.820-000, executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora VIVO, no mês de agosto de 2016, no Município de Capinópolis – MG, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi preposto não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Capinópolis 05 de setembro de 2016

  
Dirair M.P. Isaac  
Prefeita Municipal

  
Lara da Silva Costa  
Diretora Deptº Financeiro

Impressão em verso  
do documento  
original  
assinado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015  
CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.457.192/0001-25  
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.457.192/0001-25, **ATESTA** para fins que a empresa **GCF – Consultoria**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.534.397/0001-40, com sede na cidade de Salvador-BA, na Avenida Tancredo Neves, n.º 1632, Edifício Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602, CEP: 41.820-000, executou consultoria financeira referente à recuperação de créditos de Taxa de Fiscalização e Funcionamento da operadora Telefonía Brasil S.A. no mês de janeiro de 2.016.

Atesta ainda, que os serviços foram prestados com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo até a presente data fatos que desabonem a conduta e responsabilidade do profissional

Atesta, por fim, que a contratação se deu através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Gurinhata-MG, aos 08 dias do mês de março de 2.016.



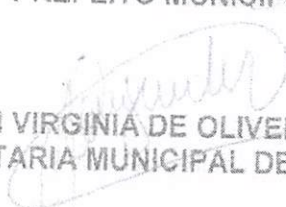
**Willian Damasceno de Araujo**  
- Prefeito Municipal -

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.457.267/0001-78, situada na Avenida das Nações, 400, Vila Nova, na cidade de Cachoeira Dourada, atesta para os devidos fins, que a empresa GCF - Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edif. Salvador Trade Center - Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-BA, CEP 41.820-000, executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de T FF da operadora VIVO, no mês de Julho de 2016, no Município de Cachoeira Dourada - MG, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi preposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Cachoeira Dourada 03 de Agosto de 2016.

  
**JOSÉ MARCIO STORTI**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**HELEN VIRGINIA DE OLIVEIRA-SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

*Helen Virginia de O. Silva*  
CPF 956.220.986-53  
Secretária Municipal

Governo Municipal  
de Cachoeira Dourada  
Secretaria Municipal  
de Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU

Avenida Milton Campos, 344 - Fone: (34) 3252-0100 - Fax: (34) 3252-0111

CEP 38350-000 - Ipiacú - Estado de Minas Gerais

E-mail: governo@ipiacu.mg.gov.br (Sec. Governo)

gsbinete@ipiacu.mg.gov.br (Gab. Pref.)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF - Consultoria Financeira Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves nº 1632, Edifício Trade Center-Torre Norte, Salas 1601 e 1602, Salvador-BA, CEP: 41.820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.226-505-00, executou consultoria financeira referente à recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora VIVO, nos meses de abril à junho/2016, nesse Município de Ipiacú/MG, agindo com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Ipiacú/MG, 06 de junho de 2016.

**LEANDRO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Ipiacú

Governo Municipal  
de Ipiacú  
Comissão de Licitação

13/06/2016



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

Praça: Arthur Bernardes, nº: 30 – Centro – Cep: 35110-000

Telefax: (33) 32841488 – CNPJ: 18.332.619/0001-69

Estado de Minas Gerais



## ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O MUNICÍPIO DE Mathias Lobato, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.332.619/0001-69 sediado na Arthur Bernardes, 30, centro, Mathias Lobato/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Batista Gonçalves, brasileiro, casado, portador da identidade nº MG-7323359, SSP/MG, e do CPF nº 978.874.476-15, residente e domiciliado na Rua Vereador José Antônio Da Silva, nº 305, bairro Centro, Mathias Lobato/MG, ATESTA, para os devidos fins e direitos, que a empresa GCF Consultoria Financeira Ltda. ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.397/0001-40, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.632, Edifício Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602, Salvador/BA, CEP 41.820-000, executou serviços de consultoria financeira referente a recuperação de créditos de taxas de Localização e Funcionamento, no mês de Novembro/2016, para a Prefeitura de Mathias lobato/MG, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposta, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa. A empresa cumpriu de forma plena seus serviços e todas as exigências do Município.

Por ser verdade, firmo o presente Atestado, para que produza os efeitos legais necessários.

Mathias Lobato – MG, 24 de Novembro de 2016.

  
Valdir Batista Gonçalves  
Prefeito Municipal  
Mathias Lobato - MG

Valdir Batista Gonçalves

GOVERNO MUNICIPAL  
MATHIAS LOBATO - MG  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

"Feliz o Município cujo Deus é o Senhor"

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CENTRALINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.497/0001-42, situado na Praça Alceu Virgílio dos Santos n. 01, Centro, em Centralina-MG., neste ato representado por seu Prefeito Municipal ELSON MARTINS DE MEDEIROS, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPFMF sob o n. 394.553.006-72 e portador do RG n. MG-1.527.035, ATESTA para os devidos fins, que a empresa GCF – CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o n. 07.534.397/0001-40, estabelecida na Av. Tancredo Neves n. 1632, Edifício Salvador Trade Center/Torre Norte, salas 1601/1602, CEP 41.820-000 na cidade de Salvador-BA., executou os serviços de consultoria financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora Telefônica Brasil S/A – VIVO, no mês de julho de 2016 no Município de Centralina-MG., com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não havendo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da referida empresa.

Por ser verdade firmo a presente.

Centralina-MG., 17 de agosto de 2016.

  
ELSON MARTINS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Impressão em Branco  
Impressão em Branco  
Impressão em Branco  
Impressão em Branco



**Prefeitura Municipal de Itabirinha**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

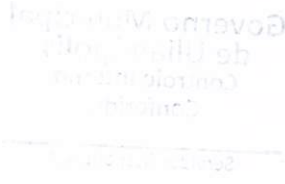
O **MUNICÍPIO DE ITABIRINHA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.125.444/0001-56, sediado na Rua Cândido Bacelar, 76, centro, Itabirinha/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmo Cesar Feliciano Reis, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº MG-10.962.486, SSP/MG, e do CPF nº 038.488.706-65, residente e domiciliado na Rua Antonio Rodrigues Galdino, nº 59, bairro Ulisses Romão da Paixão, Itabirinha/MG, **ATESTA**, para os devidos fins e direitos, que a empresa GCF Consultoria Financeira Ltda. ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.397/0001-40, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.632, Edifício Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602, Salvador/BA, CEP 41.820-000, executou serviços de consultoria financeira referente a recuperação de créditos de taxas de Localização e Funcionamento para a operadora TELEFÔNICA BRASIL S/A, fantasia VIVO, no mês de setembro/2016, para este Município de Itabirinha/MG, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposta, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

A empresa cumpriu de forma plena seus serviços e todas as exigências do Município.

Por ser verdade, firmo o presente Atestado, para que produza os efeitos legais necessários.

Itabirinha – MG, 25 de outubro de 2016.

  
**EDMO CESAR FELICIANO REIS**  
Prefeito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPARAQUE

CNPJ: 01.615.422/0001-34

CEP 35.246-000


ESTADO DE MINAS GERAIS




## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CUPARAQUE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Moacir Albuquerque n.º 477, centro inscrito no CNPJ n.º 01.615.422/0001-34, atesta para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa GCF - Consultoria, inscrita no CNPJ n.º 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves n.º 1.632, Edif. Salvador Trade Center- Torre Norte, salas 1601/1602, Salvador - BA, CEP 41.820-000, executou a consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFF da Operadora VIVO, no mês de novembro de 2016, no município de Cuparaque-MG, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica, na execução que foi preposta, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Cuparaque-MG, 20 de dezembro de 2016.

  
Geovania de Oliveira Domingos Monteiro  
Prefeita Municipal

  
Adilson C. de Oliveira  
Secretário Administrativo

Governo Municipal  
de Cuparaque  
Comissão de Licitação





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF- Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves nº 1632, Edif. Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador –BA. CEP 41.820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00. Executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, no mês de maio de 2020, no Município de Maruim-SE. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Maruim, 10 de Junho de 2020.

  
  
**Jeferson Santos de Santana**  
Prefeito Municipal

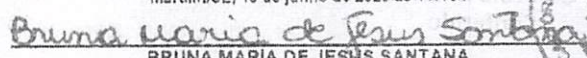
Cartório do Primeiro Ofício

Rua Barão do Rio Branco, 12 - Centro - Maruim/SE - Tel. 7932751235

Reconheço por semelhança, conf. padrão depositado nesta serventia, a(s) firma(s) de JEFERSON SANTOS DE SANTANA.

Maruim/SE, 10 de Junho de 2020 às 11:46h



  
**BRUNA MARIA DE JESUS SANTANA**  
Selo TJSE: 202028558001607 Acesse: [www.tjse.jus.br/x/Y4QKFX](http://www.tjse.jus.br/x/Y4QKFX)







**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF - consultoria, inscrito no CNPJ: nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na avenida Tancredo Neves nº1632, Edif. Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-BA. CEP 41820-00, representada pelo Sr Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº922.226.505-00. Executou consultoria financeira referente a recuperação de credito de taxa de TLF E TLA de 2014 a 2019 da TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrito no CNPJ: 33.000.118/0004-11 localizada na Praça 31 de Março nº49 Pacatuba/SE. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo ate a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Pacatuba/SE, 11 de fevereiro de 2020.

1º OFÍCIO DE  
DIRETÓRIO DE  
FINANÇAS  
PACATUBA-SE

*[Handwritten Signature]*  
Sileson Santos Cajé  
Secretario de finanças

|                                                                          |                                                                                       |                            |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO<br>Erica Roberts de C. Serra<br>Pacatuba - Sergipe | Reconheço como Verdadeira a firma de                                                  | <u>Sileson Santos Cajé</u> |
|                                                                          | O referido é verdade e dou fé                                                         | <u>Em teste</u>            |
|                                                                          | Em teste?                                                                             | <u>Gratano</u>             |
|                                                                          | <input type="checkbox"/> Autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> Semelhança |                            |
|                                                                          | Pacatuba(SE) <u>12/02/2020</u>                                                        |                            |
| O Tabelião                                                               | <u>Cleide Santos Damasceno</u>                                                        |                            |
|                                                                          | Escrevente Autorizada                                                                 |                            |

CARTÓRIO - 1º Ofício de Pacatuba/SE  
Selo TISE: 202029593000450  
Acesse: [www.tjse.jus.br/x/QyGNKX](http://www.tjse.jus.br/x/QyGNKX)



Poder Executivo Municipal

# Município de Nova Ibiá

Estado da Bahia

CNPJ: 32.697.583/0001-48

Praça São José, 88, Centro, CEP: 45.452-000 – Nova Ibiá-Bahia



GOVERNO MUNICIPAL  
**NOVA IBIÁ**  
Nosso maior compromisso

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e Capacidade Técnica, que a empresa **GCF - Consultoria Financeira LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob nº. **07.534.397/0001-40** com sede na **Alameda Salvador, Nº 1057, Caminho das Árvores, CEP: Salvador/BA** representada pelo Sr. **Geraldo Capinan Filho**, portador do RG nº **01219995035/SSP-BA**, inscrito no CPF nº. **922.226.505-00**, prestou serviços à **Prefeitura Municipal de Nova Ibiá/BA**, CNPJ nº **32.697.583/000148**, Cumprindo assim as determinações do objeto de contrato.

Nova Ibiá/BA, 15 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
José Murilo Nunes de Souza  
Prefeito Municipal  
CNPJ 32.697.583/0001-48  
CPF 42.195.68  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
15 de abril de 2020

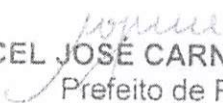


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Rua Av. Tancredo Neves, 1632, Sala 1602, Torre Norte, CEP 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, neste ato representada pelo Sr. GERALDO CAPINAN FILHO, portador da carteira de identidade profissional nº 660222825 SSP/BA, CPF nº 922.226.505-00, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 1632, SL-1602 EDF Salvador Trade Center Torre Norte, Pituba, Salvador-Bahia, prestou serviço na recuperação de créditos fiscais junto aos órgãos de telecomunicação, mais precisamente a restituição de valores decorrentes de pagamento de imposto de TFF e Licença Ambiental, não recolhidos em favor do Município;

Atesto ainda que a empresa cumpriu com todas as obrigações a contendo e todos os prazos estabelecidos.

Paratinga-Bahia, 22 de fevereiro de 2017

  
**MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito de Paratinga/BA

Governo Municipal  
de Paratinga/BA  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 221, Centro - Cep: 47500-000 - Paratinga - Bahia  
Tel. (77) 3664-2063

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
CNPJ Nº 14.105.225/0001-17

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 221, Centro - Cep: 47500-000 - Paratinga - Bahia  
Tel. (77) 3664-2063



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF – Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/00001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edif. Salvador Trade Center \_ Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-Bahia. Representado pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00. Executou recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de fiscalização e funcionamento) e TLL (Taxa de licença e localização) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do Município que não estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos no mês de maio de 2016, no Município de Igaporã-Bahia. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Igaporã-Bahia, 01 de junho de 2016

Rosana Cotrim de Carvalho Melo  
Prefeita Municipal

Governo Municipal  
de Igaporã  
Centro Administrativo  
Municipal  
Rua Tancredo Neves, 1632 - Torre Norte  
1601/1602 - Salvador - Bahia





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



**CONTRATO Nº 62/2021  
INEXIGIBILIDADE 06/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 373/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ANANÁS - TO E A EMPRESA G C F  
CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**

O MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 00.237.362/0001-09, neste ato representado por Valdemar Batista Nepomuceno, Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser encontrado na Av. Duque de Caxias, nº 300 – Centro, CEP 77.890-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, CNPJ 07.534.397/000-40, com sede na Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, sala 1211, caminhão das arvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-790, neste ato representado pela neste ato representado pelo Sr. **GERALDO CAPINAN FILHO**, conjunto bosque imperial, 81, bloco 2, apto 404, são marcos, Salvador – BA, CEP: 41.250-480, portador do CPF 922.226.505-00, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos aos serviços de recuperação de crédito tributário não prescrito referente a TFF (taxa de fiscalização e funcionamento, TLL (taxa de licença e localização) e TLA (taxa de licença ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel instaladas no Município.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Integra o presente Contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A demanda objeto do contrato visa à prestação de serviços de recuperação de ativos do município para melhoramento da arrecadação, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito. Por isso, estamos diante de um contrato de demanda contenciosa que a sua duração, caso haja a necessidade de atuação perante o judiciário, dependerá do trâmite junto ao Poder Judiciário, concluindo assim tratar-se de um contrato denominado por escopo/objeto.

O contrato por escopo impõe a parte o dever de realizar uma conduta específica definida pelo seu objeto, por isso não se extingue pelo mero esgotamento do prazo, pois a sua vigência temporal acaba tomando uma relevância secundária.

Nesse cenário, o Tribunal de Contas da União – TCU, através do acórdão 1674/2014 – PLENÁRIO, definiu que *"nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado"*.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



Desta maneira, o presente contrato terá vigência desde a sua assinatura sendo do dia 24 de setembro de 2021 a 23 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Não havendo a conclusão do objeto deste contrato, bem como inexistindo motivos para rescisão, o contrato será automaticamente prorrogado por igual período.

A título de exceção na hipótese de eventual necessidade de demanda judicial para conclusão do objeto do contrato se postergar por mais de 60 (sessenta) meses fica prorrogada a sua duração à conclusão definitiva da ação judicial.

O presente contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro 2021, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **04.123.1338.2009.2010 - Manutenção da Secretaria de Finanças e Arrecadação Tributos Municipais 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado da seguinte forma:

- a) R\$ 0,30 (trinta centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado em favor do Contratante, limitado ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Parágrafo único** - O pagamento dos honorários poderá se dar mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais.

#### REGIME DE EXECUÇÃO

**CLAÚSULA SEXTA** – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

#### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constitui Obrigação do CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá o CONTRATADO de qualquer ônus.

**Parágrafo Único** – Constitui ainda obrigação do contratante:

- a) Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados;
- b) Entregar, no escritório do contratado e sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



- c) Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues ao contratado;
- d) Designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;
- e) Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;
- f) Guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelo contratado e profissionais designados;
- g) Efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado.

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações do CONTRATADO, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da OAB/TO;
- b) Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
- c) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- e) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
- f) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO obriga-se ainda, a arcar com exclusividade, com as despesas decorrentes de cálculos que se façam necessário à promoção da execução e defesa de eventuais embargos à execução.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e, supletivamente, pela Lei Federal 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo de inexigibilidade acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da CONTRATADA.

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da **Secretaria de Administração do Município** com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

### DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão antecipada deste contrato, já sendo promovida a execução do julgado, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quarta, de acordo com o critério de produtividade previsto no respectivo parágrafo único.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Elegem as partes contratantes o foro desta Cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Ananás – TO, 24 Setembro 2021

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
**PREFEITO DE ANANÁS-TO**  
CNPJ sob o nº 01.629.809/0001-40

**G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**  
CNPJ 07.534.397/000-40

Testemunhas:

NOMES:

CPF:

NOMES:

CPF:

Governo Municipal  
de Ananás - TO  
Controladoria  
Municipal  
de Ananás - TO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO  
CNPJ 25.064.023/0001-90



|                  |
|------------------|
| PREF. M. CB - TO |
| PROC. n°         |
| FLS n°           |
| Ass:             |

**CONTRATO Nº 37/2021**  
**ORIUNDO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021 – PROC. LICITATÓRIO Nº 43/2021**

Contrato que entre si celebram o Município de CARRASCO BONITO/TO e a empresa G C F Consultoria Financeira LTDA, na forma a seguir:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Pça. Ulisses Guimarães, nº100, Centro, da cidade de Carrasco Bonito estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob n. 25.064.023/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Gilvan Bandeira da Silva, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade civil RG n.º 0001218361996 - SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.811.201-09, residente e domiciliado na Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa G C F Consultoria Financeira LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, situada na Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, Sala 1211, Caminho das árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-790, por seu representante o Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01219995035 DETRAN/BA, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021 e o respectivo Processo Administrativo nº 43/2021, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a Contratação de serviços de assessoria especializada em recuperação de ativos referentes às taxas devidas pela operadora de telefonia celular com atuação no município denominada Telefônica Brasil S/A e Telemar, Oi Móvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

2.1. O valor para a execução do objeto deste Contrato é **30% (trinta por cento)** do montante retroativo recuperado com a execução serviços que somente serão pagos, tão somente, após os valores terem sido creditados para o Município.

Os recursos financeiros para o pagamento da execução dos serviços objeto desta licitação, têm como fonte de receita os recursos do Tesouro Municipal, e os valores consignados no Orçamento do exercício de 2021, do município de CARRASCO BONITO/TO, consignados em dotação orçamentária própria na seguinte dotação:

**ORGÃO:** 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**AÇÃO:** 2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.2 Os pagamentos devidos em razão dos serviços prestados estão atrelados ao êxito da ação judicial ou extrajudicial. O pagamento somente será realizado, tão somente, após os valores terem sido creditados para o Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. A demanda objeto do contrato visa à prestação de serviços de recuperação de ativos do município para melhoramento da arrecadação, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito. Por isso, estamos diante de um contrato de demanda contenciosa que a sua duração, caso haja a necessidade de atuação

GERALDO  
CAPINAN  
FILHO:9222265  
0500

Assinado de forma digital por GERALDO CAPINAN  
FILHO:92222650500  
Dados: 2021.05.06 14:26:15 -03'00'



|                   |
|-------------------|
| PREF. M. CB. - TO |
| PROC. n° 273      |
| FLS n° 23         |
| Ass:              |

perante o judiciário, dependerá do trâmite junto ao Poder Judiciário, concluindo assim tratar-se de um contrato denominado por escopo/objeto.

3.2. O contrato por escopo impõe a parte o dever de realizar uma conduta específica definida pelo seu objeto, por isso não se extingue pelo mero esgotamento do prazo, pois a sua vigência temporal acaba tomando uma relevância secundária.

3.3. Nesse cenário, o Tribunal de Contas da União – TCU, através do acórdão 1674/2014 – PLENÁRIO, definiu que *"nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado"*.

3.4. Desta maneira, o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Não havendo a conclusão do objeto deste contrato, bem como inexistindo motivos para rescisão, o contrato será automaticamente prorrogado por igual período.

3.5. A título de exceção na hipótese de eventual necessidade de demanda judicial para conclusão do objeto do contrato se postergar por mais de 60 (sessenta) meses fica prorrogada a sua duração à conclusão definitiva da ação judicial.

3.6. O prazo de vigência deste contrato se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente propositura da ação de cobrança extrajudicial ou judicial. No exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de CARRASCO BONITO/TO.

3.7. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.7.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.7.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de sua execução por ordem e no interesse da Prefeitura Municipal de CARRASCO BONITO/TO;

3.7.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos e/ou supressões, no exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de CARRASCO BONITO/TO.

3.7.4. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Prefeitura Municipal de CARRASCO BONITO/TO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.7.5. Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de CARRASCO BONITO/TO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.8. Salvo, em decorrência de fato imprevisível, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar no futuro contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3.9. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

4.2. A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.

4.3. São obrigações da Fiscalização:

4.3.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

4.3.2. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

4.3.3. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

4.3.4. Recusar serviços em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE;

GERALDO  
CAPINAN  
FILHO:922  
22650500  
Assinado de forma digital por GERALDO CAPINAN FILHO:92222650500. Dados: 2021.05.06 14:27:30 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO  
CNPJ. 25.064.023/0001-90



|                  |    |
|------------------|----|
| PREF. M. CB / TO |    |
| PROC. n°         | 28 |
| MLG n°           | 28 |
| Ass:             |    |

4.3.5. Proceder à verificação e à aprovação das medições encaminhadas pela CONTRATADA relativa às suas quantidades e especificações;

4.3.6. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. O recebimento dos serviços objeto deste Contrato será feito pela verificação da conformidade segundo suas especificações, e o cumprimento de legislação específica.

#### CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços.

6.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.

6.2. Para pagamento da fatura atinente ao Serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

6.2.1 Com relação ao faturamento:

6.2.1.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

6.2.1.2 Certidão negativa de débitos perante o FGTS.

6.2.1.3 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal e Estadual.

6.2.1.4 Prova de regularidade dos tributos de competência municipal, fornecido pelo órgão competente;

6.2.1.5 Prova de Recolhimento do ISSQN;

6.3. Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, a CONTRATANTE deverá reter a contribuição para previdência social. Neste caso, quando a CONTRATADA comprovar os recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, podendo, no entanto, a mesma efetuar o pagamento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de forma antecipada, comprovando junto a **CONTRATANTE** o seu recolhimento.

6.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária do Município de CARRASCO BONITO/TO, sob pena de incidência das taxas de Serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

6.5. Sendo o regime de execução dos Serviços contratados por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

6.6. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

6.6.1. Quando a CONTRATADA deixar de atender aos itens 6.2 e 6.3, desta Cláusula;

6.6.2. Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

6.6.3. Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;

6.6.4. Erro ou vício das faturas.

6.6.4.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.6.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

6.7. Fica vedado a CONTRATANTE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

6.8. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os serviços efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles serviços que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

GERALDO  
CAPINAN  
FILHO:922226505  
00

Assinado de forma digital  
por GERALDO CAPINAN  
FILHO:92222650500  
Dados: 2021.05.06  
14:28:06 -03'00'



|                  |     |
|------------------|-----|
| PREF. M. CB - TO | 413 |
| PROJ.            |     |
| FLS n°           | 84  |
| Ass:             |     |

7.1. O presente contrato não poderá ser reajustado antes de 12 meses, contados da assinatura do contrato e, ainda assim, mediante comprovação de alteração nos custos dos serviços e na forma seguinte:  
7.1.1 O valor residual do contrato, ou em caso de prorrogação, o valor do contrato, depois de decorridos 12 (doze) meses e contados da data de assinatura do contrato, ou em prazo inferior se assim o governo autorizar, será reajustado, conforme variação do IGP-M (ou do índice que vier a substituí-lo), ocorrida nos doze meses anteriores a sua aplicação, de acordo com o a fórmula abaixo.

$$P = V (IGP-M^1)/(IGP-M^0)$$

onde,

P = Preço a ser reajustado;  
V = Preço residual ou inicial da Proposta  
IGP-M<sup>1</sup> = IGP-M da FGV referente ao mês de assinatura do contrato de cada ano subsequente ao de 2015;  
IGP-M<sup>0</sup> = IGP-M da FGV referente ao mês de assinatura do contrato.



7.2. Os demais faturamentos se darão em face dos trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato;

7.3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

7.4. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 13º mês para efeito de definição do índice IGP-M<sup>1</sup>, de que trata o item 5.1.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

7.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

7.6. Fica vedado a CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o item 6.1, da Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO, a CONTRATANTE se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento, sempre após a liberação dos recursos por parte do órgão conveniente/interveniente.

8.2. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base nas taxas de juros de mercado ou outro índice substitutivo, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processadas segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras estabelecidas no Edital e nos Anexos da licitação que deu origem a este Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Cumprir as determinações, bem como resolver as soluções que vierem a ser exigidas junto aos órgãos de fiscalização e controle do meio-ambiente;

9.1.2 Manter, no local dos e Serviços um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gerente de Contrato da CONTRATADA;

9.1.3 Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento dos e Serviços pela CONTRATANTE;

9.1.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando a CONTRATANTE quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

GERALDO  
CAPINAN  
FILHO:9222265  
0500

Assinado de forma  
digital por GERALDO  
CAPINAN  
FILHO:92222650500  
Dados: 2021.05.06  
14:28:40 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO  
CNPJ: 25.064.023/0001-90

|                  |
|------------------|
| PREF. M. CB - TO |
| PROT. N.º 43     |
| Ass: 28          |

9.1.6 Assegurar livre acesso aos locais dos Serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

#### CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste Contrato;
- III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar os Serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Serviços executados.

10.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará à aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), do valor contratual.

10.2.1.1 Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 10.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.2.1, desta Cláusula.

10.3. A multa a que se refere o item 10.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da fatura, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

10.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

- 11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações;
- 11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 11.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos Serviços no prazo estipulado;
- 11.1.4. Atraso injustificado no início da execução dos Serviços;
- 11.1.5. Paralisação da execução dos Serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE;
- 11.1.6. A cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual;
- 11.1.7. Desatendimento das determinações regulares do fiscal de contrato da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores hierárquicos;

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" do serviço;

11.1.9. Decretação de falência ou pedido de concordata;



Assinado de forma digital por GERALDO CAPINAN FILHO:9222650500 Dados: 2021.05.06 14:29:18 -03'00'





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO TO  
CNPJ: 25 064 023/0001-90

|                  |
|------------------|
| PREF. M. C.B. TO |
| PROC. n°         |
| FLS n°           |
| Ass:             |

- 11.1.10 Dissolução da sociedade;
- 11.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 11.1.13. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de Serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 12.1, da Cláusula Décima quarta deste Contrato;
- 11.1.14 Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de Serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16. Não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de Serviço nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 11.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 11.1.1. a 11.1.13, desta Cláusula;
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 11.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria de Infraestrutura e autorização escrita do Prefeito Municipal.
- 11.4. No caso de haver rescisão pelo motivo expresso no item 11.1.12, desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 11.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.5. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.12 e 11.1.17, desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:
- 11.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.5.2. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.



#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS DE EDITAIS na sede da CONTRATANTE ou da comunicação do fato pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE, nos casos de:
- 12.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE;
- 12.1.2. Suspensão temporária, contado da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da CONTRATANTE.
- 12.2. O recurso previsto no caso do item 12.1.1 terá efeito devolutivo, podendo a ADMINISTRAÇÃO na pessoa de seu Prefeito Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.
- 12.3. O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Gerente de Contrato da CONTRATANTE, o qual poderá a administração reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

GERALDO  
CAPINAN  
FILHO:9222  
2650500

Assinado de forma digital por GERALDO CAPINAN FILHO:92222650500  
Dados: 2021.05.06 14:30:09 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO  
CNPJ. 25.064.023/0001-90

|                |
|----------------|
| PREF. M. C. 10 |
| PROC. n° 23    |
| PL n° 90       |
| Ass: _____     |

12.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. No caso de rescisão antecipada deste contrato, já sendo iniciados os procedimentos necessários para a conclusão do objeto, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quantia, de acordo com o critério de produtividade.



#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS se agrega a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda ao Processo de Inexigibilidade de Licitação e à Proposta Comercial da CONTRATADA.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos Serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. É vedada a subcontratação do objeto desse contrato em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), do objeto do processo.

14.4. Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE designará, por ato da Secretaria a que se vincula este Contrato, um Servidor como seu representante, com a competência de Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.4.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

14.4.2 A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 14.4.1 desta Cláusula.

14.5 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

14.6 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.7. Na hipótese de ocorrência de descontinuidade do fluxo financeiro que implique na emissão de termo de paralisação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do respectivo termo, os custos decorrentes dessa medida.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na CONTRATANTE. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

15. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

15.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

**GERALDO  
CAPINAN  
FILHO:922  
22650500** Assinado de forma  
digital por  
GERALDO CAPINAN  
FILHO:9222265050  
0  
Dados: 2021.05.06  
14:30:43 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO  
 CNPJ 25 064 023/0001-90

|                  |
|------------------|
| PREF. M. CB - TO |
| PROC. n°         |
| FLG n°           |
| Ass:             |

15.2. No caso de rescisão antecipada deste contrato, já sendo iniciados os procedimentos necessários para a conclusão do objeto, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quantia, de acordo com o critério de produtividade.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL**

16. As partes elegem o Foro da Comarca de AUGUSTINÓPOLIS/TO, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.  
 16.1. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) via de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.



CARRASCO BONITO - TO, 28 de Abril de 2021.

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**  
 Prefeito Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO**  
 Contratante

**GERALDO CAPINAN** Assinado de forma digital por  
**FILHO:92222650500** GERALDO CAPINAN  
 Dados: 2021.05.06 14:31:22 -03'00'

Geraldo Capinan Filho  
 CPF nº 922.226.505-00  
 G C F Consultoria Financeira LTDA  
 CNPJ nº 07.534.397/0001-40  
 Contratada

Testemunhas:

Nome: Almeida e Hugo dos Santos  
 CPF: 026.282.021-82

Nome: HOA AMARAL DO NASCIMENTO  
 CPF: 036.689.21-02

Governo Municipal  
 de Ulianópolis  
 Conselho Municipal  
 de Educação



## Detalhamento de Processo

Unidade Gestora:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

CNPJ: 25.064.015/0001-44

## Dados da Licitação

Processo: **2019030803 / 2019**

Proced. Licitatório: 2019030803 / 2019

Tipo | Modalidade: Licitação ► Pregão Presencial

Valor estimado: **R\$ 100,00**

Tipo: Menor Preço

Regime: Empreitada por Preço Global

DT. Abertura: 21/03/2019 / Cadastro em: 25/06/2019

Info Complementar: Outros

É Registro de Preço?:  Não

É Concurso Público?:  Não

Descrição do Objeto: Contratacao de Servicos de Assessoria especializada em recuperacao de Ativos referente as taxas devidas pela operadora de telefonia celular com atuacao no municipio denominada Telefonia Brasil SA

## Unidades Participantes

Unidade

## Classificação Orçamentária

| Orgão | Unid. Orçamentária | Função | Sub-Função | Programa | Projeto |
|-------|--------------------|--------|------------|----------|---------|
| 03    | 03                 | 04     | 122        | 0002     | 2005    |

## Classificação da Despesa

3.3.90.39 |

## Fonte de Recurso



# Forma de Publicação

| Forma                   | Tipo       | Publicado em | Complemento   |
|-------------------------|------------|--------------|---------------|
| Diário Oficial da União | Publicação | 08/03/2019   | www.in.gov.br |

## Assinaturas 1ª Fase

| Cargo          | Assinou?                                | Nome                      | Data       | Recibo |
|----------------|-----------------------------------------|---------------------------|------------|--------|
| Gestor         | <input type="checkbox"/> Não            | -                         | -          | -      |
| Responsável    | <input type="checkbox"/> Não            | -                         | -          | -      |
| Pregoeiro      | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA | 03/01/2021 | Recibo |
| Presidente CPL | <input type="checkbox"/> Não            | -                         | -          | -      |

## Convênio

Não existem convênios cadastrados neste processo

| Fase                  | Tipo do Anexo                                                                                                                        | Anexado em | Arquivo                                 |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------------|
| Licitação             | Edital em formato pesquisável, obrigatório*                                                                                          | 03/01/2021 | Edital de recuperaçYo de ativos         |
| Licitação             | Comprovação de publicação e republicações, quando for o caso                                                                         | 03/01/2021 | avisos RECUPERAYO DE ATIVOS             |
| Licitação             | Parecer Jurídico, obrigatório*                                                                                                       | 03/01/2021 | Parecer juridico                        |
| Situação da Licitação | Comprovação da regularidade fiscal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo Serviço (FGTS); da (s) Empresa (s) vencedora (s) | 03/01/2021 | PROPOSTA CRF                            |
| Situação da Licitação | Comprovação da regularidade fiscal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo Serviço (FGTS); da (s) Empresa (s) vencedora (s) | 03/01/2021 | CERTIDAO FGTS CRF                       |
| Situação da Licitação | Ata (s) e quadro de julgamentos decorrentes do procedimento licitatório, indicando os participantes e os preços propostos            | 03/01/2021 | Ata da sessYo de abertura dos envelopes |

| Fase                  | Tipo do Anexo                 | Anexado em | Arquivo                                                                                                  |
|-----------------------|-------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Situação da Licitação | Termo de Adjudicação          | 03/01/2021 |  Termo de AdjudicaYyo |
| Situação da Licitação | Termo de Homologação          | 03/01/2021 |  Termo de HomologaYyo |
| Situação da Licitação | Outros documentos pertinentes | 03/01/2021 |  CONTRATO             |



## Situação

| Situação   | Data       | Justificativa      |
|------------|------------|--------------------|
| Homologada | 29/03/2019 | PROCESSO CONCLUIDO |

## Licitantes

| CNPJ / CPF         | Razão Social                      | Status                                                        | Contato  |
|--------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------|
| 07.534.397/0001-40 | G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA | NÃO está no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS | 91857379 |

## Detalhes: 1º Instrumento de Contrato


Número/Ano:   
 Vigência: 28/03/2019 a 31/12/2019  
 Contrato Origem: 0 /  
 Data Publicação: 28/03/2019  
 Data Assinatura: 28/03/2019  
 Valor:   
 Class./Despesa: 3.3.90.39  
 Class./Subitem: 04.122.0002.2.005

Unidade Organizadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS  
 Número de Execução Contábil: 12803  
 Contratado: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
 Descrição do Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria especializada em recuperação de Ativos referente as taxas devidas pela operadora de telefonia celular com atuação no município denominada Telefonia Brasil S/A?

Situação:  - Justificativa: CONTRATO EM EXECUCAO

## Assinaturas 1º Contrato

| Cargo | Assinou? | Nome | Data | Recibo |
|-------|----------|------|------|--------|
|-------|----------|------|------|--------|

| Cargo                    | Assinou?                           | Nome                      | Data       | Recibo                                                                                     |
|--------------------------|------------------------------------|---------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Gestor                   | <input type="button" value="Não"/> |                           |            | -                                                                                          |
| Responsável              | <input type="button" value="Sim"/> | EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA | 03/01/2021 |  Recibo |
| Pregoeiro                | <input type="button" value="Não"/> |                           |            | -                                                                                          |
| Responsável por Contrato | <input type="button" value="Não"/> |                           |            | -                                                                                          |
| Presidente CPL           | <input type="button" value="Não"/> |                           |            | -                                                                                          |



## Termo(s) Aditivo(s)

Não existem Termos Aditivos cadastrados neste processo

## Apostilamento

Não existem Apostilamentos cadastrados neste processo

Não existe(m) Obra(s) cadastrada(s) neste processo.

Gov. Municipal  
de União  
de  
C  
C



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Travessa Tocantins, 100, Centro CEP 77.918-000, Maurilândia do Tocantins - TO.  
☎(63) 3380-1103



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS REFERENTE AS TAXAS DEVIDAS PELA OPERADORA DE TELEFONIA CELULAR QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO GCF CONSULTORIA FINANCEIRA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede a Travessa Tocantins nº 100, Centro, Maurilândia do Tocantins, TO, inscrita do CNPJ (MF) sob o N.º 25.064.015/0001-44, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora **LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA**, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 854.514.011-87 e RG nº 1.175.198 SSP/TO, residente e domiciliado no Município de Maurilândia do Tocantins - TO.

**CONTRATADO:** GCF CONSULTORIA FINANCEIRA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 07.534.397/0001-40, sito na Avenida Tancredo Neves, 1632, sala 1602 Torre Norte Caminho das Arvores, Salvador, neste ato representado por SAMOEL MARTINS DOS SANTOS, representante legal, portador do CPF: 034.511.571-60 RG 1056014, residente e domiciliada na cidade de Nazaré/TO.

As partes supra qualificadas têm justas e avançadas o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ACESSORIA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS REFERENTE AS TAXAS DEVIDAS PELA OPERADORA DE TELEFONIA CELULAR COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DENOMINADA TELEFONIA BRASIL S/A EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO**, o que fazem com base nas seguintes condições e cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente a "Contratação de Serviços de Assessoria especializada em recuperação de Ativos referente as taxas devidas pela operadora de telefonia celular com atuação no município denominada Telefonia Brasil S/A"

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.**

3.1 - Valor total da Proposta 30% (trinta por cento) sobre o Êxito a ser pago até o quinto dia útil após o vencimento do mês, observados as condições da proposta adjudicada.

3.2 - O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.





**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Travessa Tocantins, 100, Centro CEP 77.918-000, Maurilândia do Tocantins - TO.  
☎(63) 3380-1103



3.3 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1, observadas as disposições editalícias.

3.4 - Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins/TO, com sede à Travessa Tocantins, 100, Centro CEP 77.918-000, Maurilândia do Tocantins - TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.064.015/0001-44.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato vigorará 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 - As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**04.122.0002.2.005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2 - O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Responder perante a Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins/TO, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Travessa Tocantins, 100, Centro CEP 77.918-000, Maurilândia do Tocantins - TO.  
☎(63) 3380-1103



- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por cumprimento de prazos, relativos a encaminhamento de relatórios aos órgãos oficiais, respondendo legalmente pelo descumprimento destes;
- h) Os serviços prestados por equipe qualificada, coordenada por profissional contabilista, devidamente habilitado junto ao CRC- Conselho Regional de Contabilidade, que será responsável pela perfeita execução dos serviços, de modo que deverá realizar um acompanhamento constante, com o objetivo de atender aos requisitos técnicos e legais pertinentes ao objeto dos serviços, bem como, orientar as secretarias nas tomadas de decisões contábeis.

**6.3 - O CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

7.1 - O CONTRATADO deverá constar no orçamento apresentado à CONTRATANTE o prazo da garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados da entrega dos serviços. Durante este prazo o CONTRATADO estará obrigado a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Travessa Tocantins, 100, Centro CEP 77.918-000, Maurilândia do Tocantins - TO.  
☎(63) 3380-1103



a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor da não prestação dos Serviços;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins/TO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.4. A multa a que alude o subitem 8.1.2 não impede que a Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins /TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

8.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Maurilândia do Tocantins/TO pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no "Cadastro de Fornecedores" por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.2 - Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor do CONTRATADO, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

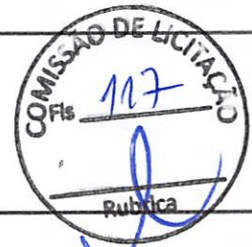
9.2 - Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Travessa Tocantins, 100, Centro CEP 77.918-000, Maurilândia do Tocantins - TO.  
☎ (63) 3380-1103



10.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 - O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

10.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

10.5 - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6 - O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

10.7 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguatins/TO para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordado, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Março de 2019.

**LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**GCF CONSULTORIA FINANCEIRA**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome Completo  
CPF N.º

2- \_\_\_\_\_  
Nome Completo  
CPF N.º

*(Faint stamp of the Municipality of Maurilândia, Tocantins, partially visible in the background.)*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO  
E-mail: [cplaparecidadorionegro@gmail.com](mailto:cplaparecidadorionegro@gmail.com)  
Praça da Bíblia, S/Nº, Setor Aeroporto, - Fone/Fax (063) 3538-1111



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE REALIZAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA PARA RECUPERAÇÃO DE CREDITOS REFERENTES A TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS PELOS DEVEDORES.**

A pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro – TO – com sede á Praça da Bíblia, s/nº, Centro – Aparecida do Rio Negro – TO, inscrita no CNPJ nº. 25.086.638/0001-18, neste ato, denominada simplesmente "**CONTRATANTE**" representado, por seu Prefeito Municipal, **DEUSIMAR PEREIRA AMORIM**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Estadual, portador do CPF: 333.170.111-49, e do outro lado

a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.534.397/0001-40, com sede na Av. Tancredo Neves, Nº 1632, Torre Norte, Sala 1601, Edf. Salvador Trade Center, Bairro Caminho das Árvores, CEP: 41-820-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GERALDO CAPINAN FILHO**, Proprietário, portador do CPF n.º **922.226.50-000**, Portador do RG nº **6.602.228.25**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços, em conformidade com o Processo n.º **008/2020**, Pregão Presencial n.º **003 /2020**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a **contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico na recuperação de Recolhimentos e Receitas Tributárias de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento), TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental), das Torres de Telefonia Fixa e Móvel prestada pelas empresas de telefonia estabelecidas no âmbito do Município, que não encontram-se cadastradas, sendo esse cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, referentes a débitos tributários para com este Município, no período não prescrito, conforme especificações constantes do ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA do presente edital.**



PREFEITURA DE  
**APARECIDA DO RIO NEGRO**  
2017/2020

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO  
E-mail: [cplaparecidadorionegro@gmail.com](mailto:cplaparecidadorionegro@gmail.com)  
Praça da Bíblia, S/Nº, Setor Aeroporto, - Fone/Fax (063) 3538-1111



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta por "ad exitus", nos termos do artigo 10, II, da Lei 8666/93.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE**

3.1 Ressarcir aos cofres públicos do Município, os valores devidos de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ao município e não recolhidos e/ou recolhido a menor, no período não prescrito, contrariando normas da legislação tributaria e cumprindo determinações, voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/00, determinando a ação planejada e transparente, prevenindo riscos e, corrigir os desvios capazes de afetar o equilíbrio da arrecadação, mediante o cumprimento de metas e resultados, evitando a renúncia de receitas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os Serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de Serviço pela CONTRATANTE, sob pena da CONTRATADA incorrer na multa.

4.2 O prazo de execução da recuperação de tributos será de 10 (dez) meses da assinatura do contrato, e a sua duração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses de acordo com o artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.648/98, sendo essa de necessidade e interesse da administração, e/ou até o transito em julgado das execuções fiscais decorrentes deste contrato, em caso de judicialização da recuperação.

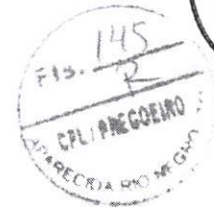
## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

5.1 Para executar os serviços dentro da melhor técnica possível, a Contratada deverá disponibilizar todo aparato e equipamentos necessários (computadores, impressoras e outros), na sede da Contratante.

5.2 Os trabalhos deverão ser desenvolvidos na Prefeitura Municipal, juntamente com os servidores envolvidos na divisão de fiscalização como segue:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO  
E-mail: [cplaparecidadorionegro@gmail.com](mailto:cplaparecidadorionegro@gmail.com)  
Praça da Bíblia, S/Nº, Setor Aeroporto, - Fone/Fax (063) 3538-1111



- a) Assessoria na preparação das notificações fiscais endereçadas as empresas construtoras e prestadoras de serviços, solicitando: cópia das guias de recolhimento do ISSQN, cópia das Notas Fiscais de Prestação de serviços emitidas pela empresa, bem como do contrato de prestação de serviços e as medições dos serviços realizados.
- b) Assessorar o recebimento da documentação solicitada para início de levantamento fiscal, elaborando termo de início do procedimento administrativo fiscal.
- c) Assessorar na análise e levantamento fiscal, verificando mensalmente o ISSQN retido na fonte, bem como o cumprimento da obrigação tributária para com o município;
- d) Assessorar na elaboração do relatório Fiscal, cumprindo as formalidades necessárias do Processo Administrativo Fiscal de constituição de crédito tributário.
- e) Assessorar a equipe de fiscais no cálculo das eventuais diferenças nos recolhimentos de ISSQN, no período não prescrito.
- f) Assessorar na elaboração do auto de Infração, cumprindo as exigências contidas no Código Tributário Municipal e na notificação do contribuinte para recolher as diferenças.
- g) Assessorar a equipe de fiscais nas eventuais impugnações fiscais protocoladas pelas empresas autuadas, em primeiras e segundas instâncias administrativas, preparando as contra razões fiscais, utilizando a legislação tributária vigente, doutrinas e jurisprudências.
- h) Assessorar a equipe responsável pelo lançamento e inscrição em dívida ativa, de eventuais valores apurados e constituídos, e a execução fiscal.
- i) A Contratada será responsável pela defesa do Município perante todas as esferas administrativas junto a Receita Federal do Brasil, na elaboração de pareceres jurídicos, e se necessário, Judicialmente.
- j) A execução dos serviços constantes nestes itens é de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DOS PRODUTOS PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS**

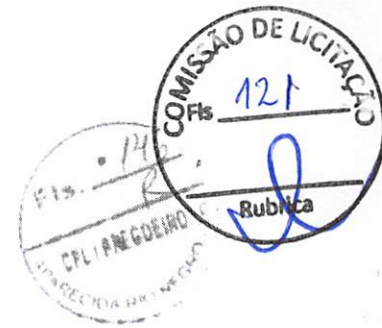
6.1 Estão definidos como produtos desse trabalho:

- a) Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos.
- b) Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente do Município ou quaisquer tipo de proveito econômico advindo das ações da Contratada.



PREFEITURA DE  
**APARECIDA DO RIO NEGRO**  
2017/2020

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO  
E-mail: [cp/aparecidadorionegro@gmail.com](mailto:cp/aparecidadorionegro@gmail.com)  
Praça da Bíblia, S/Nº, Setor Aeroporto, - Fone/Fax (063) 3538-1111



c) Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras. Relatórios periódicos durante a realização dos trabalhos, demonstrando os serviços executados, e os resultados alcançados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DOS VALORES POSSÍVEIS DE SEREM RECUPERADOS E DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA

7.1 Estimar-se á o valor total previsto para a recuperação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através de constituição de créditos tributários e a receita a ser efetivamente auferida no período, sendo esses valores que servirão de base para cálculos do valor do presente contrato, os quais serão levantados e auferido durante a efetiva cobrança dos débitos juntos aos devedores.

7.2 Os valores a serem levantados, constituirão uma planilha, que será analisada, aprovada e assinada entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADO, e a mesma passará a fazer parte integrante deste contrato para todos fins.

7.3 Os preços contratuais a serem fixado, conforme item anterior, serão irrevogáveis pelo período de vigência do Contrato.

### I. RECUPERAÇÃO DE VALORES

7.4 Elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis, possibilitando de estratégias jurídico-processuais relativas à recuperação de créditos.

7.5 Esse trabalho implicará na execução das seguintes atividades:

- a) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores; e
- b) Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários. Deve-se ressaltar que as medidas administrativas e judiciais necessárias serão patrocinadas pela futura Contratada.





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO  
E-mail: [cplaparecidadorionegro@gmail.com](mailto:cplaparecidadorionegro@gmail.com)  
Praça da bíblia. S/Nº. Setor Aeroporto. - Fone/Fax (063) 3538-1111



## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Os valores deverão pagos na forma de remuneração pelo êxito alcançado na recuperação, sem qualquer custo adicional para o município, na seguinte forma:

- a) Os serviços, objeto deste contrato, serão remunerados em razão do resultado produzido (contrato de ÊXITO), assim a CONTRATADA fará jus ao valor de sua proposta aceita sobre os serviços realizados em caso de êxito na Ação Judicial proposta, após o trânsito em julgado.
- b) O pagamento de honorários será de forma parcelada, tanto quanto os meses de compensação que o Município tem direito.
- c) Em parcelas mensais e proporcionais aos valores recuperados e estimados na recuperação dos serviços prevista conforme percentual a ser definido por ocasião da abertura das proposta, mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada e ou recuperada depositada nos cofres do município em favor do CONTRATANTE naquele período.
- d) O pagamento será efetuado em moeda nacional, no nome da contratada, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da fatura discriminada dos serviços realizados. Após a entrega da fatura, a Administração terá o prazo máximo, de até 10 (dez) dias, para efetuar o respectivo pagamento.
- e) **Apurado o valor total de honorários, cuja fixação se dará após o planilhamento de cálculos, a Prefeitura Municipal, ficara obrigada a pagar R\$ ,30 (trinta centavos), para R\$1,00 cada (Hum Real) recuperado.**
- f) O pagamento será condicionado ao exaurimento do serviço, com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos, não se podendo considerar, para esse fim, a mera obtenção de medida liminar ou a simples conclusão da fase ou etapa do serviço.
- g) A empresa assumirá todas as despesas para a execução dos trabalhos como: despesas com pessoal, estadia, alimentação, material de expediente, etc..., ficando o município livre de quaisquer despesas extras, além do pagamento dos honorários pactuados.



PREFEITURA DE  
**APARECIDA DO RIO NEGRO**  
2017/2020

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO  
E-mail: [cplaparecidadorionegro@gmail.com](mailto:cplaparecidadorionegro@gmail.com)  
Praça da Bíblia, S/Nº, Setor Aeroporto, - Fone/Fax (063) 3538-1111



### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 9.1 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A PREFEITURA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.
- 9.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA.
- 9.4 As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 9.5 A existência da fiscalização da PREFEITURA de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.
- 9.6 A PREFEITURA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 9.7 A fiscalização dos Serviços, objeto deste instrumento, será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Finanças.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- Advertência;
  - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicado oficialmente.
  - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no



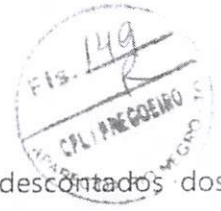
PREFEITURA DE  
**APARECIDA DO RIO NEGRO**

2017/2020

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO

E-mail: [cp/aparecidadorionegro@gmail.com](mailto:cp/aparecidadorionegro@gmail.com)

Praça da Bíblia, S/Nº, Setor Aeroporto, - Fone/Fax (063) 3538-1111



subitem anterior.

e) Os valores das multas aplicadas previstas no item acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela PREFEITURA.

**10.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato;
- b) Recusa-se injustificadamente em assinar o Contrato;
- c) Atrasar o fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceite;
- d) Não executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos na proposta;
- e) Não prestar os serviços de acordo com a técnica exigida;
- f) Não substituir, no prazo de 72 horas, os profissionais que vierem a ser solicitados.

**10.3** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações dos Serviços, salvo motivo imperioso, plenamente justificado pela Supervisão e previamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE.

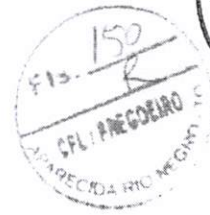
**11.2** Todas as dúvidas, exceto as de natureza técnica, que porventura surgirem durante a execução dos Serviços e que, por suas características e natureza, não puderem ser desde logo solucionadas pela Supervisão, serão dirimidas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos Serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO  
E-mail: [cplaparecidadorionegro@gmail.com](mailto:cplaparecidadorionegro@gmail.com)  
Praça da Bíblia, S/Nº, Setor Aeroporto, - Fone/Fax (063) 3538-1111



possam surgir com relação ao presente Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados, durante a execução dos Serviços.

**12.2** Para executar os serviços dentro da melhor técnica possível, a Contratada deverá disponibilizar todo aparato e equipamentos necessários (computadores, impressoras e outros), na sede da Contratante.

**12.3** Os trabalhos deverão ser desenvolvidos na Prefeitura Municipal, juntamente com os servidores envolvidos na divisão de fiscalização como segue:

- a) Assessoria na preparação das notificações fiscais endereçadas as empresas construtoras e prestadoras de serviços, solicitando: cópia das guias de recolhimento do ISSQN, cópia das Notas Fiscais de Prestação de serviços emitidas pela empresa, bem como do contrato de prestação de serviços e as medições dos serviços realizados.
- b) Assessorar o recebimento da documentação solicitada para início de levantamento fiscal, elaborando termo de início do procedimento administrativo fiscal.
- c) Assessorar na análise e levantamento fiscal, verificando mensalmente o ISSQN retido na fonte, bem como o cumprimento da obrigação tributária para com o município;
- d) Assessorar na elaboração do relatório Fiscal, cumprindo as formalidades necessárias do Processo Administrativo Fiscal de constituição de crédito tributário.
- e) Assessorar a equipe de fiscais no cálculo das eventuais diferenças nos recolhimentos de ISSQN, no período não prescrito.
- f) Assessorar na elaboração do auto de Infração, cumprindo as exigências contidas no Código Tributário Municipal e na notificação do contribuinte para recolher as diferenças.
- g) Assessorar a equipe de fiscais nas eventuais impugnações fiscais protocoladas pelas empresas autuadas, em primeiras e segundas instâncias administrativas, preparando as contra razões fiscais, utilizando a legislação tributária vigente, doutrinas e jurisprudências.
- h) Assessorar a equipe responsável pelo lançamento e inscrição em dívida ativa, de eventuais valores apurados e constituídos, e a execução fiscal.
- i) A Contratada será responsável pela defesa do Município perante todas as esferas administrativas junto a Receita Federal do Brasil, na elaboração de pareceres jurídicos, e se necessário, Judicialmente.
- j) A execução dos serviços constantes nestes itens é de responsabilidade EXCLUSIVA da



PREFEITURA DE  
**APARECIDA DO RIO NEGRO**  
2017/2020  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO  
E-mail: [cpiaparecidadorionegro@gmail.com](mailto:cpiaparecidadorionegro@gmail.com)  
Praça da bíblia, S/Nº, Setor Aeroporto, - Fone/Fax (063) 3538-1111



CONTRATADA.

12.4 Os trabalhos serão executados em etapas, conforme a seguir detalhado:

### **ETAPA 1: LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS**

a) Utilização da metodologia e de SISTEMA INFORMATIZADO, para auxiliar a coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a apuração dos valores já recolhidos e daqueles por apurar, na identificação e quantificação dos direitos do Município em face do ISSQN e Arrendamento Mercantil.

### **ETAPA 2: PREPARAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA**

- a) Busca de informações, através da análise dos documentos das Instituições Financeiras.
- b) Montagem do banco de dados básico;
- c) Criação de rotinas de procedimentos;
- d) Identificação dos créditos evadidos.
- e) Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação.

### **ETAPA 3: REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

- a) Aglutinação dos dados e confronto das bases, para o levantamento da situação do Município em face do IS
- b) Demonstração e documentação das diferenças apuradas em favor do Município para recorrer na esfera administrativa.
- c) Apreciação conjunta com os administradores do Município em face das alternativas e interesses em jogo – hipóteses de confronto dos valores pagos e apurados por evasão.
- d) Proposição administrativa e/ou judicial das medidas necessárias para viabilizar a recuperação dos valores apurados em benefício (direto ou indireto) do Município.

### **ETAPA 4: ACOMPANHAMENTO**

- a) Gestão administrativa e/ou judicial se for o caso, do necessário encontro de contas com as Instituições fiscalizadas.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO  
E-mail: [cp/aparecidadorionegro@gmail.com](mailto:cp/aparecidadorionegro@gmail.com)  
Praça da Bíblia, S/Nº, Setor Aeroporto, - Fone/Fax (063) 3538-1111



- b) Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer os serviços previstos neste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-lo diretamente ou através de terceiros. Nesta hipótese, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à SUB-CONTRATADA.
- c) A mão-de-obra a ser empregada na execução do Serviço, decorrente deste Contrato, será de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da Supervisão, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, cabendo ainda à CONTRATADA disponibilizar para a execução do serviço, em bom estado, o equipamento necessário, na época prevista para seu funcionamento.
- d) A Supervisão poderá determinar à CONTRATADA um reforço de equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos Serviços o andamento previsto.
- e) A CONTRATADA manterá à frente dos Serviços, um Preposto qualificado e credenciado, com autoridade para atuar em seu nome, representar junto à fiscalização e resolver problemas referentes aos Serviços executados.
- f) A Supervisão poderá solicitar à CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer seu empregado, cuja permanência nos Serviços seja julgada inconveniente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 AO CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a Contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a determinação da Supervisão do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;
- c) quando a CONTRATADA transferir no todo ou parte o Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- d) quando houver atrasos dos Serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita.
- e) A rescisão do Contrato quando motivada por qualquer dos itens acima, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais e contratuais cabíveis.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO  
E-mail: [cplaparecidadorionegro@gmail.com](mailto:cplaparecidadorionegro@gmail.com)  
Praça da Bíblia, S/Nº, Setor Aeroporto, - Fone/Fax (063) 3538-1111



- f) O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir antecipadamente o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos aos serviços executados até a data da rescisão.
- g) O Contrato poderá ser rescindido por solicitação da Contratada, no caso do não cumprimento pelo CONTRATANTE das condições contratuais de pagamento.
- h) Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços, inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- a) As partes elegem o foro da Comarca de Novo Acordo – TO., pra dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que se apresenta.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

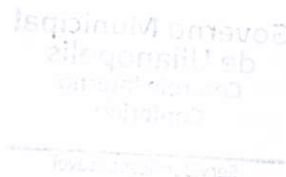
Aparecida do Rio Negro – TO., 17 de Abril de 2020.

**DEUSIMAR PEREIRA AMORIM**  
Prefeito Municipal  
CONTATANTE

**GERALDO CAPINAN FILHO**  
Proprietário  
**G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





Jatobá

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Jatobá  
CNPJ nº 01.616.678/0001-66  
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO N.º 076/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JATOBÁ-MA E A EMPRESA G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA**

MUNICÍPIO DE JATOBÁ, pessoa jurídica de direito público, com registro no CNPJ sob o n. 01.616.678/0001-66, representada legalmente por seu prefeito, com sede na Praça de eventos Maria Rita, nº 351-A, Centro, Jatobá, Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ 07.534.397/000-40, com sede na Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, sala 1211, caminhão das arvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-790, neste ato representado pelo Sr. **GERALDO CAPINAN FILHO**, conjunto bosque imperial, 81, bloco 2, apto 404, são marcos, Salvador – BA, CEP: 41.250-480, portador do CPF 922.226.505-00, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos aos serviços de recuperação de crédito tributário não prescrito referente a TFF (taxa de fiscalização e funcionamento, TLL (taxa de licença e localização) e TLA (taxa de licença ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel instaladas no Município.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Integra o presente Contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.

**DO PRAZO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A demanda objeto do contrato visa à prestação de serviços de recuperação de ativos do município para melhoramento da arrecadação, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito. Por isso, estamos diante de um contrato de demanda contenciosa que a sua duração, caso haja a necessidade de atuação perante o judiciário, dependerá do trâmite junto ao Poder Judiciário, concluindo assim tratar-se de um contrato denominado por escopo/objeto.

O contrato por escopo impõe a parte o dever de realizar uma conduta específica definida pelo seu objeto, por isso não se extingue pelo mero esgotamento do prazo, pois a sua vigência temporal acaba tomando uma relevância secundária.

Nesse cenário, o Tribunal de Contas da União – TCU, através do acórdão 1674/2014 – PLENÁRIO, definiu que *“nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”*.





**Jatobá**

Estado do Maranhão  
 Prefeitura Municipal de Jatobá  
 CNPJ nº 01.616.678/0001-66  
**GABINETE DO PREFEITO**



Desta maneira, o presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Não havendo a conclusão do objeto deste contrato, bem como inexistindo motivos para rescisão, o contrato será automaticamente prorrogado por igual período.

A título de exceção na hipótese de eventual necessidade de demanda judicial para conclusão do objeto do contrato se postergar por mais de 60 (sessenta) meses fica prorrogada a sua duração à conclusão definitiva da ação judicial.

O presente contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro 2021, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO               | ESPECIFICAÇÃO                                         |
|----------------------|-------------------------------------------------------|
| 02.00.....           | Prefeitura                                            |
| 02.04.....           | Secretaria Municipal de Administração                 |
| 04.122.....          | Administração Geral                                   |
| 04.122.002-2005..... | Manutenção Secretaria de Administração e Planejamento |
| 33.90.39.00.....     | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.       |

**DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado da seguinte forma:

- a) R\$ 0,30 (trinta centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado em favor do Contratante, limitado ao valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Parágrafo único** - O pagamento dos honorários poderá se dar mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais.

**REGIME DE EXECUÇÃO:**

**CLAÚSULA SEXTA** – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constitui Obrigação do CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá o CONTRATADO de qualquer ônus.

**Parágrafo Único** – Constitui ainda obrigação do contratante:

- a) Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados;

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten mark*



Jatobá

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Jatobá  
CNPJ nº 01.616.678/0001-66  
GABINETE DO PREFEITO



- b) Entregar, no escritório do contratado e sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;
- c) Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues ao contratado;
- d) Designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;
- e) Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;
- f) Guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelo contratado e profissionais designados;
- g) Efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado.

#### OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e conseqüentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações do CONTRATADO, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da OAB/TO;
- b) Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
- c) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- e) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
- f) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



Jatobá

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Jatobá  
CNPJ nº 01.616.678/0001-66  
GABINETE DO PREFEITO



h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO obriga-se ainda, a arcar com exclusividade, com as despesas decorrentes de cálculos que se façam necessário à promoção da execução e defesa de eventuais embargos à execução.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e, supletivamente, pela Lei Federal 8.906/94 – Estatuto da Advocacia, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo de inexigibilidade acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da CONTRATADA.

#### DA FISCALIZAÇÃO:

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da **Secretaria de Administração do Município** com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – No caso de rescisão antecipada deste contrato, já sendo promovida a execução do julgado, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quarta, de acordo com o critério de produtividade previsto no respectivo parágrafo único.

#### DA PUBLICAÇÃO:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### DAS ALTERAÇÕES:

Handwritten signature and initials.



Jatobá

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Jatobá  
CNPJ nº 01.616.678/0001-66  
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Colinas-MA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jatobá-MA, 01 outubro de 2021

*CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA*

MUNICÍPIO DE JATOBÁ  
CNPJ sob o n. 01.616.678/0001-66  
Carlos Roberto Ramos da Silva  
Prefeito

G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME  
CNPJ: 07.534.397/0001-40

Gerardo Capinan Filho  
Diretor

G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
CNPJ 07.534.397/000-40

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Legislação aprovada  
Poder Executivo  
Município de Jatobá  
01/10/2021*

*MM*



*Jatobá*

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Jatobá  
CNPJ nº 01.616.678/0001-66  
**GABINETE DO PREFEITO**



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JATOBÁ, pessoa jurídica de direito público, com registro no CNPJ sob o n. 01.616.678/0001-66.

**CONTRATADO:** G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ 07.534.397/000-40, com sede na Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, sala 1211, caminhão das arvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-790.

**VALOR:** R\$ 0,30 (trinta centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado em favor do Contratante, limitado ao valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**VIGÊNCIA:** da data da assinatura do contrato até 31/12/2021.

**DOTAÇÃO:** 04.122.002.-2005 - Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**DO OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos aos serviços de recuperação de crédito tributário não prescrito referente a TFF (taxa de fiscalização e funcionamento, TLL (taxa de licença e localização) e TLA (taxa de licença ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel instaladas no Município.

Jatobá-MA, 01 de outubro de 2021

*CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA*  
**Carlos Roberto Ramos Da Silva**  
Prefeito Municipal

*Impressão em verso*  
Impressão em verso  
Impressão em verso  
Impressão em verso